

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 04 de Agosto de 2020 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XI | Nº 2658

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AOUINO LEITE Alagoa Nova
- 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS** LEI N.º 786/2020

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 786/2020 Caaporã em 28 de julho 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 75 E 77 DA LEI N-427/2002 QUE TRATA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal N-9.717/1998, a Portaria MF N-464/2018 e a Instrução Normativa SPREV N-07/2018, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Artigos 75 e 77 da Lei Municipal N-427 de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 75 - A contribuição do Município de Caaporã, referente à alíquota patronal do custo normal, através dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o IPSEC, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo único - A alíquota da contribuição de que trata o caput, será revista anualmente por meio de Decreto emitido pelo Poder Executivo, desde que fundamentado nos resultados contidos no Relatório da Reavaliação Atuarial, emitido nos termos da Portaria MF N-464/2018.

Art. 77 - O déficit atuarial apurado na Reavaliação Atuarial Anual, deverá ser integralmente equacionado através de alíquota suplementar, não se aplicando a esta alíquota o limite de que trata o caput do Art.75.

Parágrafo único - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, será regulamentado por meio de Decreto emitido pelo Poder Executivo e permanecerá vigente até que seja revisto o plano de custeio, nos termos do parágrafo único do Art.73 desta Lei. "

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de julho 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por: Mayara França de Queiroz Código Identificador:29DB4ACF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS** LEI N.º 787/2020

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 787/2020 Caaporã em 28 de julho 2020.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAAPORÃ (FMCC), VINCULADO SECRETARIA DE JUVENTUDE TURISMO EVENTOS E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC), vinculado à Secretaria de Juventude Turismo Eventos e Cultura, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente

pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio às Culturas.

Parágrafo Único - A gestão administrativa do Fundo Municipal de Cultura de Caaporã é de responsabilidade da Secretaria de Juventude Turismo Eventos E Cultura, já a financeira é de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município, por meio de seus respectivos secretários.

- **Art. 3º** São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC):
- I representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e
- V movimentar em conjunto com o Secretário de Finanças e o Prefeito Municipal, as contas bancárias do Fundo.
- **Art. 4º** Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC):
- I dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã, com os parâmetros mínimo de zero vírgula sete por cento e máximo de um por cento da previsão de receita anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- V receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VI percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;
- VII rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; e
- VIII saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.
- § 1º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos II a VIII deste artigo, não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Caaporã no orçamento municipal.
- § 2º A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC), dependem da autorização do Secretário da pasta ao qual o fundo está administrativamente vinculado.
- § 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.
- **Art. 5º** Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:
- I percentual de dez por cento para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Secretária de Juventude Turismo Eventos e Cultura;
- II percentual de trinta por cento para projetos da Secretária de Juventude Turismo Eventos E Cultura; e
- III percentual de sessenta por cento para financiamento a fundo perdido de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.
- **Parágrafo Único** O Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC) financiará cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.
- **Art. 6º** As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Caaporã, nas seguintes áreas:

- I realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);
- II realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);
- III realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);
- IV realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);
- V realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);
- VI realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;
- VII realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;
- VIII realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;
- IX realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e X realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.
- **Art.** 7º As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas a cada exercício pela Secretaria de Juventude Turismo Eventos E Cultura, conforme as especificidades setoriais dispostas no art. 6º.
- Parágrafo Único Os projetos encaminhados ao Edital de Apoio às Culturas serão avaliados por comissões julgadoras específicas, uma para cada área cultural descrita no art. 6°, todas formadas por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pelo Secretário da Secretária de Juventude Turismo Eventos E Cultura, sendo as comissões nomeadas por portaria expedida pelo Prefeito Municipal, sem ônus financeiro, sendo exercício honorifico.
- **Art. 8º** Os projetos qualificados no Edital de Apoio às Culturas deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.
- **Art. 9º** O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Caaporã há, no mínimo, 01 ano.
- Art. 10. O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.
- Art. 11. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.
- Art. 12. O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC) deverá apresentar proposta de contrapartida social, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.
- **Art. 13.** O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC).
- Art. 14. Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura

Municipal de Caaporã, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC) serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma do inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 16. O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Caaporã consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de julho 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO Prefeito

,

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**E52D88B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caaporã/PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições resolve:

Convocar o 1º suplente abaixo nominado eleito na última eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caaporã, para no prazo improrrogável de 03 dias, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Caaporã e apresentar os documentos exigido no Edital, a fim de prestar Compromisso e tomar Posse no seu respectivo cargo pelo período de vacância, em face do afastamento temporário do titular ALEXANDRE RAMOS DA SILVA.

Nome do Candidato Convocado	Cargo	Posição
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	Suplente	1°

O não comparecimento no prazo acima estipulado e/ou a não apresentação da documentação exigida, implicará na desistência do convocado, podendo o município convocar os imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Caaporã, 30 de julho de 2020.

GICÉLIA MARIA ALVES DE PONTES

Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**E96EC188

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2020

Após análise da documentação apresentada referente ao presente pregão eletrônico Nº. 00006/2020, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo: RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO. Objeto: Aquisição de teste rápido COVID-19 IGG/IGM, para atender a necessidade da secretaria de saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Conceição/PB. Situação: ADJUDICADO em 03/08/2020. Adjudicado para: CICLO MED DO BRASIL LTDA - CNPJ nº. 04.737.413/0001-04 – vencedor do item nº 01, valor global de R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil novecentos reais).

Conceição – PB, 03 de agosto de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA Pregoeira

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**B40C21D2

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0036/2020 EM, 28 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por lei.

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 173, Art.5º, I , de 27 de maio de 2020, Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 1º - Abrir Crédito Extraordinário na quantia de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil Reais) destinado a atender despesas urgentes e imprevistas, especificadas abaixo:

06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 - Atenção Básica

1012- Humanização da Saúde

2100 -MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COVID PFEC -ART. 5°, I SAÚDE

(Fonte Recursos 1992)

3390.30 - Material de Consumo R\$ 160.000,00

3390.36- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física R\$ 20.000,00

3390.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

Sub Total: R\$ 240.000,00

08.001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

1014- Gestão de Políticas Públicas de Assistência Social

2101 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COVID PFEC -ART. 5°, I ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Fonte Recursos 1992)

3390.30 – Material de Consumo R\$ 28.000,00

3390.36- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física R\$ 7.000,00

Sub Total da Suplementação: R\$ 35.000,00

Total Geral da Suplementação: R\$ 275.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial ou Total de dotações consignadas no Orçamento vigente, na forma do Art. 43 da Lei federal 4.320/64), como abaixo especificamos:

06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 – Saúde

301 - Atenção Básica 1012- Humanização da Saúde

1028 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SAÚDE

(Fonte Recursos 211)

4.4.90.52- Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 30.000,00

99.990- RESERVA DE CONTINGÊNCIA 99 – Reserva de Contingência 999 -Reserva de Contingência 9999- Reserva de Contingência

9999 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA

(Fonte Recursos 001)

9999.99- Reserva de Contingência R\$ 245.000,00

Total Geral da Anulação: R\$ 275.000,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Conceição em, 28 de julho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: B75821F3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2020. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Aquisição de teste rápido COVID-19 IGG/IGM, para atender a necessidade da secretaria de saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Conceição/PB. Situação: HOMOLOGADO em 03/08/2020. Homologado para: CICLO MED DO BRASIL LTDA - CNPJ n°. 04.737.413/0001-04 – vencedor do item nº 01, valor global de R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil novecentos reais).

Conceição - PB, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**EBE4C216

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de teste rápido COVID-19 IGG/IGM, para atender a necessidade da secretaria de saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Conceição/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 00006/2020. DOTAÇÃO: 06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.1012.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 90601/2020 - 03.08.2020 - CICLO MED DO BRASIL LTDA - CNPJ nº. 04.737.413/0001-04 - R\$ 121.900,00.

Conceição - PB, 03 de Agosto de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:8F133F87

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 197/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: Ibrahim Soares Travassos, para o Cargo de Secretário Executivo de Controle Interno e Transparência, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Controle Interno, deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**033C8760

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 196/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: IOUSSEF SOARES TRAVASSOS, do Cargo de Secretário Executivo de Controle Interno e Transparência, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Controle Interno, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 31 de julho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:11CB5931

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 Cujo OBJETO É: Aquisição de Veículos Adaptados tipo Unidade Móvel de Saúde, Unidade Móvel Odontológica, Ambulância de Suporte Avançado - UTI- tipo "D, Furgão Isotérmico e Caminhão de Sucção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Informa ainda que oedital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, site institucional da Prefeitura:www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08H:00M (Horário de Brasília) do dia 17/08/2020.

Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: 3462-1238 através e-mail: ou do licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede - PB, em 03 de agosto de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:DD47A597

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 050/2020

PORTARIA Nº. 050/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. LUANY SOARES OLIVEIRA SILVA, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO, C.C.-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 31 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:4CE07018

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 051/2020

PORTARIA Nº. 051/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. EDSON FABRIZIO ALVES PEQUENO, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO, C.C.-3 com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 31 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:DC2C08EF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 052/2020

PORTARIA Nº. 052/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. LUANY SOARES OLIVEIRA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de COORDENADOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO, C.C.-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 31 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:61F678A0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 053/2020

PORTARIA Nº. 053/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. EDSON FABRIZIO ALVES PEQUENO, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO, C.C.-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 31 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:15E177AE

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 054/2020**

PORTARIA Nº. 054/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

CONSIDERANDO a Portaria GAPRE nº 947/2020, de 06 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, que devolve a esta Edilidade, os servidores José Luciano de Sousa, Ruberto Gaudencio da Silva e José Zito Nunes Pereira, que se encontravam à disposição do TJPB, haja vista a desinstalação da Comarca,

<u>RESOLVE</u>:

Art. 1° - DESIGNAR, o Sr. JOSÉ ZITO NUNES PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, com matrícula nº 2011843, que retorne a suas funções de origem, prestando suas atividades junto a **EMEF Manoel Batista de Sousa**, conforme Portaria nº 041/2016, de 11 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 07 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 31 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:6CA8B3E5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 055/2020

PORTARIA Nº. 055/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora ANA MARIA BRAGA SILVA, matrícula nº 1013013, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação fixada a partir desta, na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar seus serviços junto ao Posto de Saúde Nossa Senhora da Conceição, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 31 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:65174898

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 056/2020

PORTARIA Nº. 056/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Sra. **RINALDA MARIA NUNES DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com matrícula nº 1009997, com lotação fixada a partir desta, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar seus serviços junto a sede da referida secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 31 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**3B519AC0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 52901/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA

CNPJ N° 00.771.945/0001-07

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PARA ATENDER O PROJETO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 653, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

VALOR: R\$ 5.902,00 (cinco mil e novecentos e dois reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 mês; 4 semanas; 1 dia. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 01 de julho de 2020.

FINAL: 30 de agosto de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:E15B310B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 53001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº 00.771.945/0001-07

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, PARA ATENDER O PROJETO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 653, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

VALOR: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 02 de julho de 2020.

FINAL: 02 de setembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:1676FCE8

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 90201/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): <u>EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO –</u> JANNAILSON FERREIRA DE LIMA

CNPJ Nº 07.239.645/0001-20

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DÉ MÓVEIS, ELETROS E INFORMÁTICA PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 117.930,00 (cento e dezessete mil e novecentos e trinta reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 meses; 3 semanas. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: INICIAL: 10 de julho de 2020.

FINAL: 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: C2F71A49

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 70201/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): ANTÔNIA SEVERINA DE SOUSA

CPF Nº XXX.XXX.084-33

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais verba FNDE/PNAE.

VALOR: R\$ 19.641,00 (dezenove mil e seiscentos e quarenta e um

reais).

RECURSOS: Do FNDE/PNAE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 meses; 2 semanas. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 16 de julho de 2020.

FINAL: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:CFA375D7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 70203/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIA DOS CITRICULTORES E PRODUTORES RURAIS

CNPJ nº 29.421.952/0001-60

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais verba FNDE/PNAE.

VALOR: R\$ 84.928,50 (oitenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

RECURSOS: Do FNDE/PNAE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 meses; 2 semanas. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 16 de julho de 2020.

FINAL: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:C4399B87

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 53101/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): <u>B S CONSTRUCOES E SERVICOS</u>

EIRELI

CNPJ N° 28.928.800/0001-96

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 031/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO COM PISO INTERTRAVADO DA CRECHE MÃE JANOCA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PB.

VALOR: R\$ 10.774,15 (dez mil setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 17 de julho de 2020.

FINAL: 17 de agosto de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:C6CC47D5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 53201/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista CONTRATADO (A): ALMIR ZECA DA SILVA

CNPJ Nº 41.136.029/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 032/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA, PARA COMPOR O DE ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS, COM ALUNO REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020.

VALOR: R\$ 6.305,00 (seis mil e trezentos e cinco reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 17 de julho de 2020.

FINAL: 17 de agosto de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:95194B7A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 53301/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): B S CONSTRUCOES E SERVICOS

EIRELI CNPJ N° 28.928.800/0001-96

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 033/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO COM PISO INTERTRAVADO NA PRAÇA DA ÂNCORA.

VALOR: R\$ 15.128,78 (quinze mil cento e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: INICIAL: 22 de julho de 2020.

FINAL: 21 de agosto de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: A153E965

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100201/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): <u>ELETROLUZ - COMÉRCIO DE</u>

MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ 03.395.396/0001-01

PREGÃO ELETÔNICO Nº 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 meses; 3 dias. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 28 de julho de 2020.

FINAL: 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:F0973845

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100202/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): <u>FORTLUZ - DISTRIBUIDORA DE</u> MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

CNPJ 21.389.6680001-42

PREGÃO ELETÔNICO Nº 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 meses; 3 dias. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 28 de julho de 2020.

FINAL: 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:C8092DCE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100203/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): <u>EZ TECHS</u> IMPORTADORA

EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ 09.473.928/0001-68

PREGÃO ELETÔNICO Nº 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 11.490,00 (onze mil e quatrocentos e noventa reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 meses; 3 dias. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 28 de julho de 2020.

FINAL: 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:08020136

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100301/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): DRI ASSESSORIA EVENTOS E

SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 27.343.091/0001-14

PREGÃO ELETÔNICO Nº 003/2020 - SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DISPENSE E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DESTINADOS AO COMBATE AO COVID 19.

VALOR: R\$ 13.470,00 (treze mil e quatrocentos e setenta reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 30 de julho de 2020.

FINAL: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:39CCCB65

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100302/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): MEDICOM EIRELI

CNPJ nº 22.635.177/0001-05

PREGÃO ELETÔNICO Nº 003/2020 - SRP

OBJETO: AOUISICÃO DE MATERIAIS DE PROTECÃO INDIVIDUAL, DISPENSE E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO

DESTINADOS AO COMBATE AO COVID 19. VALOR: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 30 de julho de 2020.

FINAL: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:9E2173B0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100303/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): DR MED LTDA

CNPJ nº 07.783.026/0001-00

PREGÃO ELETÔNICO Nº 003/2020 - SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DISPENSE E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DESTINADOS AO COMBATE AO COVID 19.

VALOR: R\$ 28.501,50 (vinte e oito mil e quinhentos e um reais e cinquenta centavos).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 30 de julho de 2020.

FINAL: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:59E7F275

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100304/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): NN MED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS

CNPJ nº 15.218.561/0001-39

PREGÃO ELETÔNICO Nº 003/2020 - SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DISPENSE E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO

DESTINADOS AO COMBATE AO COVID 19.

VALOR: R\$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: INICIAL: 30 de julho de 2020. FINAL: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:B2DFC39C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100305/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): MARKETING LATINO COMERCIO

LTDA

CNPJ nº 02.714.849/0001-52

PREGÃO ELETÔNICO Nº 003/2020 - SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DISPENSE E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DESTINADOS AO COMBATE AO COVID 19.

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 30 de julho de 2020.

FINAL: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:0D912433

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100306/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista CONTRATADO (A): AUTOMX SOLUCOES EIRELI

CNPJ nº 19.031.878/0001-12

PREGÃO ELETÔNICO Nº 003/2020 - SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DISPENSE E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DESTINADOS AO COMBATE AO COVID 19.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 30 de julho de 2020.

FINAL: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:FEBBA144

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100307/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista CONTRATADO (A): GLOBAL COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº 17.892.706/0001-08

PREGÃO ELETÔNICO Nº 003/2020 - SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DISPENSE E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO

DESTINADOS AO COMBATE AO COVID 19.

VALOR: R\$ 1.421,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e um reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 30 de julho de 2020.

FINAL: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:16A82DA2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 05/2020, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em vias públicas Urbanas do Município de Cacimba de Areia - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1069312-96, em favor da Empresa: CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.061.304/0001-70, com sede na Rua Vereador Joaquim Leitão, 510, Bloco A, Centro, Patos - PB, CEP: 58.00-110, representada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CESARINO, portador do CPF: 067.845.374-83, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 380.078,12 (Trezentos e Oitenta Mil Setenta e Oito Reais e Doze Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Cacimba de Areia-PB, 30 de julho de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**6231E0BD

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº

05/2020, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em vias públicas Urbanas do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1069312-96, em favor A Empresa: CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.061.304/0001-70, com sede na Rua Vereador Joaquim Leitão, 510, Bloco A, Centro, Patos – PB, CEP: 58.00-110, representada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CESARINO, portador do CPF: 067.845.374-83, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 380.078,12 (Trezentos e Oitenta Mil Setenta e Oito Reais e Doze Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Cacimba de Areia-PB, 30 de julho de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**DAE9F83B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2020

TOMADA DE PREÇO N.º 05/2020

<u>PARTES</u>: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E A EMPRESA CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.061.304/0001-70.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em vias públicas Urbanas do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1069312-96.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Governo Federal - Contrato de Repasse n.º 1069312-96 e do orçamento da Prefeitura de Cacimba de Areia, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - 15 451 1002 1010 CONSTRUÇÃO DE INFAESTRUTURA URBANA; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.51 – Obras e Instalações.

<u>VALOR GLOBAL:</u> R\$ 380.078,12 (Trezentos e Oitenta Mil Setenta e Oito Reais e Doze Centavos)

VIGÊNCIA: 31/07/2020 à 31/07/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 31 de julho de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**C7889030

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

OBJETO: Aquisição de insumos, materiais e equipamentos de proteção individual, destinados a atender as atividades de combater ao contágio da COVID-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de

Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:00 horas do dia 11/08/2020, na sala de Reuniões da CPL, Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro -Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 03 de agosto de 2020

THALYA FELIPE COSTA

Pregoeiro

Publicado por: Geraldo de Assis Cezario

Código Identificador:1FFB014B

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 27/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais e suprimentos de informática, de forma parcelada, destinados as atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos/PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 14/08/2020, na Quadra Poli Esportiva do município de Cajazeirinhas, localizada na Rua Antônio Esmael dos Santos, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 03 de agosto de 2020

THALYA FELIPE COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:6EAA7614

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP026/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação Por Outros Motivos nº DP026/2020, processada nos termos da Art. 4 da Lei nº 13.979/2020; Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica: Endomed Com. e Rep. de Med. Ltda, para prestar o fornecimento dos Insumos Hospitalar (Avental, Mascaras, Álcool 70% Gel, Luvas, Tocas e outros), para serem utilizados pelas as equipes de saúde e pela população coremense, durante o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus responsável pelo surto de 2019, e até o presente momento, conforme termo de referência. Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a Pessoa jurídica: Endomed Com. e Rep. de Med. Ltda, CNPJ: 70.104.344/0001-26, Rua Teixeira de Fretas, Nº 552, Bairro: Centenário, CEP: 58108-610, Cidade: Campina Grande/PB, com o valor total de R\$ 106.560,00 (Cento e seis mil, quinhentos e sessenta reais), pelos produtos.

Publique-se e Cumpra-se.

Coremas/PB, 24 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:76C518E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 133/2020

Dispensa de Licitação Por Outros Motivos nº DP026/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Endomed Com. e Rep. de Med. Ltda, CNPJ: 70.104.344/0001-26. Objeto: Prestar o fornecimento dos Insumos Hospitalar (Avental, Mascaras, Álcool 70% Gel, Luvas, Tocas e outros), para serem utilizados pelas as equipes de saúde e pela população coremense, durante o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus responsável pelo surto de 2019, e até o presente momento, conforme termo de referência. Valor total contratado: R\$ 106.560,00 (Cento e seis mil, quinhentos e sessenta reais), pelos produtos). Fonte: Recurso Próprios (Ordinários e outros). Dotação: Previstos no QDD/2020. Vigência: Até 31/12/2020. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Washimgton José de Queiroz, CPF: 368.524.304-72 (Pela contratada).

Coremas/PB, 27 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:9E3E1CB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV027/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação por valor nº DV027/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica Endomed Com. e Rep. de Med. Ltda, CNPJ: 70.104.344/0001-26, para prestar o fornecimento dos Insumos Hospitalar (Avental, Mascaras, Álcool 70%, Álcool Gel, Luvas, Tocas e outros), para serem utilizados pelas as equipes de saúde do SAMU e do LABORATÓRIO, durante o atendimento a população (Fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República), conforme termo de referência. Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a Pessoa jurídica: Endomed Com. e Rep. de Med. Ltda, CNPJ: 70.104.344/0001-26, com endereço a Rua São Pedro, nº 48, Bairro: Cabo Branco, Cidade: Coremas/PB, com o valor total de R\$ 47.708,40 (Quarenta e sete mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos).

Coremas/PB, 24 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:E3A933C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 134/2020

Dispensa de licitação por valor nº DV027/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratado: Endomed Com. e Rep. de Ltda, CNPJ: 70.104.344/0001-26. **Objeto:** Prestar o fornecimento dos Insumos Hospitalar (Avental, Mascaras, Álcool 70%, Álcool Gel, Luvas, Tocas e outros), para serem utilizados pelas as equipes de saúde do SAMU e do LABORATÓRIO, durante o atendimento a população (Fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República), conforme termo de referência. Valor total contratado: R\$ 47.708,40 (Quarenta e sete mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos). Fonte: Recurso Próprios (Ordinários). Dotação: Previstos no QDD/2020. Vigência: Até 31/12/2020. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira

(Pela contratante) e o Sr. Washimgton José de Queiroz, CPF: 368.524.304-72 (Pela contratada).

Coremas/PB, 27 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: A6047D26

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV028/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação por valor nº DV028/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica A Costa Com. Atacadista de Prod. Farmaceutico Ltda, para prestar o fornecimento dos medicamentos, para serem utilizados durante o atendimento a população através da Farmácia Básica, (Fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República), conforme termo de referência. Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a Pessoa jurídica: A Costa Atacadista de Prod. Farmaceutico Com. 02.977.362/0001-62, Rua João Quirino, 548, Bairro: Catolé, Cidade: Campina Grande/PB, com o valor total de R\$ 42.158,11 (Quarenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e onze centavos), pelos produtos.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 24 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:1DDFB333

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 135/2020

Dispensa de Licitação por valor nº DV028/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratado: A Costa Com. Atacadista de Prod. Farmaceutico Ltda, CNPJ: 02.977.362/0001-62. Objeto: Prestar o fornecimento dos medicamentos, para serem utilizados durante o atendimento a população através da Farmácia Básica, (Fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República), conforme termo de referência. Valor total contratado: R\$ 42.158,11 (Quarenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e onze centavos). Fonte: Recurso Próprios (Ordinários). Dotação: Previstos no QDD/2020. Vigência: Até 31/12/2020. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Antônio Costa de Oliveira Junior, CPF: 020.569.944-88 (Pela contratada).

Coremas/PB, 27 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:4B64DB84

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO 1º ADITIVO POR OUTROS MOTIVOS AO CONTRATO Nº 165/2020

Processo Administrativo Nº 091/2019. Tomada de Preços Nº 003/2019. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Advise Consultoria & Planejamento Eireli, CNPJ: 07.804.258/0001-90. Considerando a solicitação do Sr. Francieudo Soares da Silva,

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão, deste município, através de seu oficio datado de 20 de julho de 2020, onde solicita o acréscimo no número de vagas do Concurso Público para provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Coremas/PB; Considerando os acréscimos acima citados está fundamentada na Cláusula Sétima do respetivo contrato. Vejamos a seguir: (.....) 7 - Cláusula Sétima – das Alterações: 7.1 A Contratada fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93. 7.2 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Clênio Marcos de Lima Santos, CPF Nº 001.271.584-05(Pela contratada).

Coremas/PB, 03 de agosto de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:CD8D5219

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE SESSÃO PUBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020

Aos três dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, às 09:00 (nove horas), reuniu-se na Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 139, 1° andar, Centro de Itaporanga-PB. O Pregoeiro e respectivos membros de Apoio, designados pela Portaria nº 698/2018 e 1061/2018, para atuar nos procedimentos relativos ao Pregão nº 016/2020, que tem como objeto CONSERTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPREENDENDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, ESTOFARIA, VIDRAÇARIA, AR-CONDICIONADO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, RECARGA E TROCA DE EXTINTOR, SOCORRO MECÂNICO E REBOQUE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTRO E LUBRIFICANTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL. Declarada aberta a sessão, constatou-se o comparecimento de cinco licitantes sendo elas, FRANCISCO RAIMUNDO FILHO-ME inscrita no CNPJ: 03.517351/0001-62, com sede na BR 361 KM 114 N° 021, centro- Itaporanga-PB representada pelo senhor Francisco Raimundo Filho, com CPF 646.108.454-15 e RG: 1553216.1 SSP/PB, residente na BR 361 KM 114, n° 021, Itaporanga-PB; SUELITON TERTO-ME, inscrita no CNPJ: 20.606.114/001-97, com sede no Loteamento Juvêncio Cruz, nº 10, bairro Nossa Senhora de Fátima, Conceição-PB, representada pelo senhor André Alexandre do Nascimento, com CPF: 086.781.904-93 e RG n° 3362547 SSP/PB, residente na Rua Alberto Lustosa, n° 200, bairro da Maternidade, Patos-PB; CÍCERO RODRIGUES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 24.119.232/0001-21, com sede na Rua Ernane Sátiro, nº 698, Centro, Piancó-PB, representada pelo senhor José Rodrigues da Silva Neto, com CPF: 726.711.304-49 e RG nº 1351121 SSP/PB, residente na Rua Santo Antônio, s/nº, Centro, Piancó-PB; GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 35.588.102/0001-54, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 16, Centro, Patos-PB, representada pela senhora Meryelle D Medeiros Batista, com CPF: 009.917.444-89 e RG n° 2.521.885 SSP/PB, residente na Rua Alto Casteliano, nº1471, bairro da maternidade, Piancó-PB e GRANPEÇAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETÍFICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.906.156/0001-97, com sede na Av. Jornalista Assis Chateubriand, nº 2125, loja A, bairro do Tambor, Campina Grande-PB, representada pelo senhor Sidney Silva de Sales, com CPF: 091.510.264-14 e RG n°

3580575 SSP/PB, residente na Rua 24 de Maio, n°485, bairro do Tambor, Campina Grande-PB; Após análise da documentação de credenciamento, o senhor pregoeiro declarou a empresas anteriormente citadas, CREDENCIADAS. Em seguida, o senhor Pregoeiro solicitou a entrega dos envelopes de 01-PROPOSTA DE PREÇO E 02-HABILITAÇÃO, onde as licitantes foram orientadas a rubricar todos os envelopes. Em seguida, dando prosseguimento com a fase de proposta de preços facultada a palavra pelo senhor pregoeiro para a manifestação com o objetivo de constar na ata quaisquer, foi pedido às licitantes que rubricassem as propostas. Neste instante o senhor pregoeiro informa aos representantes das empresas presentes que decidiu por dar continuidade a este pregão na próxima sexta-feira, 07 de agosto do corrente ano, devido ao grande número de itens e por conter detalhes complexos, sendo necessária a retomada em nova oportunidade e, portanto, neste momento torna encerrada esta sessão. Estando todos cientes do resultado, eu, Edízio Marques Lemos, secretariando a esta sessão lavro a presente ata, que após lida e achada em conformidade com os fatos aqui descritos, vai assinada pela Equipe de Pregão e as licitantes e será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da FAMUP.

Itaporanga-PB, 03 de agosto de 2020

WELLDSON FERNANDES FIGUEREIDO

Pregoeiro Oficial

EDÍZIO MARQUES LEMOS

Equipe de Apoio

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

Equipe de Apoio

FRANCISCO RAIMUNDO FILHO-ME

CNPJ: 03.517351/0001-62

SUELITON TERTO-ME

CNPJ: 20.606.114/001-9

GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA – ME

CNPJ: 35.588.102/0001-54

CÍCERO RODRIGUES DA SILVA – ME

CNPJ: 24.119.232/0001-21

GRANPEÇAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETÍFICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.906.156/0001-97

Publicado por:

Charles Corcino da Silva Código Identificador:6072DE6A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1217/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 04/96, ART. 123 - § 2°. E DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONSTANTE NO PA N°. 189/2020,

RESOLVE:

Conceder "LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA" a MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO RUFINO, Assistente Administrativa, matrícula nº. 4987, portadora do RG nº. 3239393-SSP/PB e CPF nº. 069.989.654-19, pelo período de 01(um) ano, a contar do dia 03 de Agosto de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 03 de Agosto de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva **Código Identificador:**32170F68

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1218/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015,

RESOLVE:

Nomear JOSIMANO PORCINO DA SILVA FILHO, portador do RG. nº. 314229-SSP/PB e CPF nº. 065.100.484-50, para o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA — SÍMBOLO CC-5, lotado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 03 de Agosto de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva

Código Identificador:C1653ECD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1219/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Exonerar ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA, portadora do CPF n°. 039.023.884-80, do cargo comissionado de SECRETÁRIA DE SAÚDE do Município de Itaporanga(PB). Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 31 de Julho de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:F005DD5C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1220/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Nomear ADIRLIANY SOARES NEVES, portadora do RG n°. 3317631-SSP/PB e do CPF n°. 066.534.044-39, para o cargo comissionado de SECRETÁRIA DE SAÚDE do Município de Itaporanga(PB).

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 01 de Agosto de 2020.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:BD515090

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1221/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015,

RESOLVE:

Nomear EDINEUDO DANIEL DA SILVA, portador do RG. nº. 564510786–SSDS/SP e CPF nº. 927.371.104-91, para o cargo comissionado de CHEFE DE SETOR – SÍMBOLO - CC-4, lotado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 03 de Agosto de 2020.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador: A0BA1765

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o que consta no caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 4.342 de 28 de agosto de 2002,

RESOLVE:

RATIFICO o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020, através da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020, contratar as empresas SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06, com endereço na Rua Irmão Gildo Schiavo, 110, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.058-510, no valor total de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais). Com o objetivo de fazer a adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2019, gerenciado pelo FNDE/MEC, AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE1) 4X4, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB. Conforme termo de referência da AARP 001/2020.

Publique-se.

ITAPORANGA-PB, 28 de julho de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Charles Corcino da Silva Código Identificador:8B292B57

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/ FNDE/MEC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE1) 4X4, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

SAN MARINO ÔNIBUS LTDA

CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06

ENDEREÇO: Rua Irmão Gildo Schiavo, 110, na cidade de Caxias do

Sul/RS, CEP: 95.058-510

VALOR TOTAL: R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 30/07/2020 A 31/12/2020

Publicado por: Charles Corcino da Silva Código Identificador: A8993549

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA PUBLIC TA 02 TP 001 2019

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para Conclusão da Construção de uma Quadra Escolar Coberta com Vestiário localizada na Vila Nova Descoberta, zona rural deste município, conforme Termo de Compromisso PAC 207808/2014 - FNDE. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00045/2019 - Cp2 Construções, Serviços e Locações Eireli - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 21.07.20

Publicado por: Marcondes Cunha Bezerra Código Identificador:8DC21BBD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020.078/2020 TOMADA DE PREÇO Nº.005/2020

OBJETIVO: Contratação dos serviços de obras paraconstrução de duas praças sendo uma localizada Ás Margens da BR-230 - Lado do Colégio Estadual, e a outra localizado na Rua Anália Alves de Lima -Lado do Antigo Fórum, no Município de Malta-PB, conforme edital e planilha orçamentaria em anexo.

Onde -se lê: reunião as 08:00hs do dia 07 de agosto de 2020 Leia-se Corretamente: 10:00hs do dia 12 de agosto de 2020 Informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, 07 12:00 as dohttp://malta.pb.gov.brhttp://www.tce.pb.gov.br,

Malta-PB, 03 de agosto de 2020

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO Presidente /PMM

Publicado por:

Milena Rodrigues Fontes Código Identificador:FA14CF71

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO RECLASSIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

EXTRATO DO RESULTADO DA RECLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna - se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA -ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40. Realizada a reclassificação dos itens, chegou - se ao seguinte resultado: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. IVOMAR DA COSTA VIEIRA, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.056-590, venceu o valor global de R\$ 52.750.00 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais) e COMERCIAL RENASCER LTDA - ME, CNPJ: 07.565.272/0001 - 88, com sede na Rua Deputado Afrânio Godoy, n.º 544, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, CEP: 59.903-390, representada pelo Sr. Antônio Lopes de Nascimento, brasileiro, casado, portador do CPF: 890.184.184-34 e RG: 4818754 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Professor Josué de Castro, n.º 385, Bairro Cagepe, Serra Talhada - PE, venceu o valor global de R\$ 56.178,50 (Cinquenta e Seis Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), conforme mapa de reclassificação em anexo. Unificado o resultado final da fase de lances verbais e de reclassificação, chegou - se ao seguinte resultado final: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. IVOMAR DA COSTA VIEIRA, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.056-590, venceu o valor global de R\$ 156.643,00 Cento e Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais) e COMERCIAL RENASCER LTDA - ME, CNPJ: 07.565.272/0001 - 88, com sede na Rua Deputado Afrânio Godoy, n.º 544, Bairro Nossa Senhora da Penha, Ŝerra Talhada - PE, CEP: 59.903-390, representada pelo Sr. Antônio Lopes de Nascimento, brasileiro, casado, portador do CPF: 890.184.184-34 e RG: 4818754 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Professor Josué de Castro, n.º 385, Bairro Cagepe, Serra Talhada - PE, venceu o valor global de R\$ 141.498,50 (Cento e Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos), conforme análise das propostas apresentada.

Manaíra - PB, 31 de julho de 2020.

BENJAMIM HENRIQUES RABELO Pregoeiro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: A78BF829

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO RECLASSIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, objetivando a Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra - PB, em favor da empresa qual seja: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40. Realizada a reclassificação dos itens, chegou se ao seguinte resultado: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga -PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. IVOMAR DA COSTA VIEIRA, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.056-590, venceu o valor global de R\$ 52.750,00 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais) e COMERCIAL RENASCER LTDA - ME, CNPJ: 07.565.272/0001 - 88, com sede na Rua Deputado Afrânio Godoy, n.º 544, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, CEP: 59.903-390, representada pelo Sr. Antônio Lopes de Nascimento, brasileiro, casado, portador do CPF: 890.184.184-34 e RG: 4818754 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Professor Josué de Castro, n.º 385, Bairro Cagepe, Serra Talhada - PE, venceu o valor global de R\$ 56.178,50 (Cinquenta e Seis Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), conforme mapa de reclassificação em anexo. Unificado o resultado final da fase de lances verbais e de reclassificação, chegou - se ao seguinte resultado final: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. IVOMAR DA COSTA VIEIRA, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.056-590, venceu o valor global de R\$ 156.643,00 Cento e Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais) e COMERCIAL RENASCER LTDA - ME, CNPJ: 07.565.272/0001 - 88, com sede na Rua Deputado Afrânio Godoy, n.º 544, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP: 59.903-390, representada pelo Sr. Antônio Lopes de Nascimento, brasileiro, casado, portador do CPF: 890.184.184-34 e RG: 4818754 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Professor Josué de Castro, n.º 385, Bairro Cagepe, Serra Talhada - PE, venceu o valor global de R\$ 141.498,50 (Cento e Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos), conforme analise das propostas apresentada.

Manaíra - PB, 31 de julho de 2020.

BENJAMIM HENRIQUES RABELO

Pregoeiro

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:1ABBC651

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 Cujo OBJETO É: Aquisição de Equipamentos, Material Médico Hospitalar e Medicamentos para o Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 no Município de Manaíra. Informa ainda que oedital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados site: www.portaldecompraspublicas.com.br, site institucional Prefeitura:www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09H:00M (Horário de Brasília) do dia 11/08/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (083)3458.1004 ou através do e-mail: prefeitura@manaira.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Manaíra – PB, 03 de agosto de 2020.

BENJAMIM HENRIOUES RABELO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:3C15397B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO 50/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 09.082.111/0001-69.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 50/2020, tendo em vista que a necessidade de se acrescentar a quantidade licitada dos itens Achocolatado 400gr, Açucar kg, Arroz Branco kg, Café 250 g, Bolacha Comum, Feijão Carioca Kg, Flocos de Filho 500 g, Leite em Pó Saco 200g, Macarrão 500g, óleo de soja 900ml, sardinha em lata 130 g, Sal 01 KG, Salsicha kg e Xerém de Milho 500 gramas.

Parágrafo Primeiro - O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O presente Termo Aditivo será de R\$ 101.171,50 (Cento e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 432.002,81 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Dois Reais e Oitenta e Um Centavos), perfaz um valor global de R\$ 533.174,31 (Quinhentos e Trinta e Três Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos).

Parágrafo Terceiro - A Clausula Terceira do contrato originário de nº 50/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE **PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ 533.174,31 (Quinhentos e Trinta e Três Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), que será pago com recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB.

Parágrafo Quarto - A Clausula Sétima do contrato originário de nº 50/2020, ora alterada, terá a seguinte redação: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: 20.200 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.2003 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 20.300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.123.1002.2008 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.452.1002.2010 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA - 12 361 1005 2016 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 2023 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 2024 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1005 2026 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1005 2033 Manutenção da Educação Infantil - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 1005 2035 Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA-FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1008 **2045** Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1008 2046 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1008 2047 Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 304 1008 2048 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - PVISA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 1008 2049 Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde -PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2050 Manutenção de Outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2053 Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1010 2055 Manutenção dos Programas SUS Com Recursos Próprios/FUS - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2056 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1009 2061 Manutenção do Conselho Tutelar - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2062 Manutenção das Atividades de Controle Social - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 243 1009 2063 Piso Básico Fixo - PSB - Cras - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2064 Índice de Gestão Descentralizada -IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo: 08 244 1009 2065 Índicie de Gestão Descentralizada do SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2067 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2069 Piso Básico Variável - SCFV - FNAS

- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2071 Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08.244.1009.2082 — Distribuição de Cestas Básicas a Pessoas Carentes — 3390.32 — Material de Distribuição Gratuita - 20.900 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — 20 606 1002 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo

DA RATIFICAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 50/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Manaíra – PB, 29 de julho de 2020, Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:B77C3D1B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 19/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 09.082.111/0001-69.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 19/2020, tendo em vista que a necessidade de se acrescentar a quantidade licitada dos itens Agua Sanitária, Álcool, Sabão em Barra, Sabão em Pó, Sabão Líquido, Sabonete, e Saco p/lixo de 15, 30, 50 e 100 lts.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> – O presente Termo Aditivo será de R\$ 52.562,50 (Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 267.825,07 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sete Centavos), perfaz um valor global de R\$ 320.387,57 (Trezentos e Vinte Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Terceira do contrato originário de nº19/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ 320.387,57 (Trezentos e Vinte Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), que será pago com recursos do orçamento do Município de Manaíra – PR

DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo Quarto

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 19/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Manaíra – PB, 29 de julho de 2020, Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:C4C45424

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL; SUPRINDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MASSARANDUBA - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA Nº DP00007/2020.

ADITAMENTO: AJUSTE NO QUANTITATIVO PARA ADEQUAÇÃO À DEMANDA.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT N° 00040/2020 - COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA - CNPJ: 01.765.415/0001-19 - 1° ADITIVO - ACRÉSCIMO DE R\$ 39.288,00. CT N° 00041/2020 - VILMAR NOBREGA DE SOUSA - CNPJ: 10.941.406/0001-22 - 1° ADITIVO - ACRÉSCIMO DE R\$ 21.840,00. ASSINATURA: 31.07.2020.

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:81C0D46B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL; SUPRINDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MASSARANDUBA - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA Nº DP00007/2020.

ADITAMENTO: DAR CONTINUIDADE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E:

CT N° 00040/2020 - COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA - CNPJ: 01.765.415/0001-19 - 2° ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 1 MÊS.

CT Nº 00041/2020 - VILMAR NOBREGA DE SOUSA - CNPJ: 10.941.406/0001-22 - 2º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 1 MÊS. ASSINATURA: 03.08.2020.

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:D13CA9A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017. **ADITAMENTO:** DAR CONTINUIDADE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00109/2017 - RICARDO GUERRA INFORMÁTICA - EPP INFO PUBLIC - CNPJ: 03.500.830/0001-76 - 3º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. ASSINATURA: 31.07.2020.

Publicado por:

Silvania Alves Santos **Código Identificador:**7DA36A52

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMO

DECRETO Nº 020/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E ADOÇÃO NOVAS DE MEDIDAS **TEMPORÁRIAS DESTINADAS** ΑO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA **PANDEMIA** DO COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o *Imperial College of London*, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo; CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta NOVAS medidas <u>temporárias</u> a serem adotadas no âmbito do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições

em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir. Art. 2º Fica autorizado o restabelecimento parcial das atividades econômicas exercidas neste município, <u>DE FORMA RESTRITIVA</u>, das 07:00 horas da manhã até às 13:00 da tarde de cada dia de funcionamento, desde que sejam INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas nos Arts. 6º e 7º deste decreto;

Art. 3º Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos grupos de inspeções sanitárias, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:

- I notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;
- II formalização de autos de infrações;
- III Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;
- IV solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- §1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;
- §2º o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;
- §3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do art. 17 deste decreto;
- §4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;
- §5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas):
- §6º Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;
- §7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;
- Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:
- I isolamento social;
- II quarentena dos suspeitos de infecção(covid-19) e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
- III determinação de realização compulsória de:

exames médicos;

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; tratamentos médicos específicos;
- IV estudo ou investigação epidemiológica;
- V requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VI proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- VII Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;
- VIII <u>Representação criminal</u> em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. <u>47 da Lei de Contravenções Penais</u> c/c nos termos do <u>art. 267 e art. 268</u>, ambos do Código Penal brasileiro;
- VIII adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- IX <u>Representação criminal</u> em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do <u>art.</u> 267 e art. 268, do Código Penal brasileiro;
- **Art. 5º** A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso: estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;
- profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
- II a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;
- Art. 6º <u>Ficam terminantemente proibidos</u>, pelos próximos 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de Monte Horebe/PB:
- I eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;
- II atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, exceto as atividades essenciais, tais como: tributação, recursos humanos, gestores, coordenadores, guarda/vigilantes, auxiliar de serviços gerais e todo pessoal de apoio, passando a funcionar durante o estado de calamidade pública em regime de revezamento definido pelo seu setor competente, bem como devidamente fiscalizados e equipados como determina a vigilância sanitária local e unidade de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;
- III No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, <u>com exceção</u> dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto;
- IV viagens de servidores municipais a serviço do Município de Monte Horebe/PB para deslocamento no território nacional ou no exterior;

- V concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia OU AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA REQUISIÇÃO MEDICA ATESTADA PELO MEDICO INFECTOLUGISTA POR ESTAREM INCLUIDOS NO GRUPO DE RISCO PELA COVID-19 OU AINDA ESTEJAM SUPOSTAMENTE INCLUIDOS NO ROL DE SUSPEITOS DA COVID-19;
- §1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de Monte Horebe/PB poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones (083) 99921-8380, (disque saúde) desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;
- §2º Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- §3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;
- Art. 7º O comércio de produtos em geral, com ou sem estabelecimentos fixos, somente poderão funcionar via atendimento de porta ou por meio de entregas em domicílio (DELIVERY), e os serviços comerciais em geral, somente poderão funcionar por meio de controle de fluxo de clientes, obrigatoriamente, nos seguintes termos:

I – Para o comércio, com estabelecimentos fixos:

Atendimento delivery/porta, ficando terminantemente proibida a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial, onde os pedidos deverão ser realizados, exclusivamente, por funcionários da empresa que deverão anotá-los e coletarem os produtos no interior do estabelecimento, entregando-os aos clientes na porta de saída, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, tais comércios somente ficarão de portas semiabertas das 07:00 horas da manhã até às 13:00 da tarde de cada dia de funcionamento, que obrigatoriamente estarão, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença;

TODOS OS CLIENTES AO SE APROXIMAREM DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE PRETENDAM A COMPRA DE MAERIAL, DEVERAM OBRIGATORIAMENTE PORTAR USO DE MASCARAS FACIAL, TODOS OS ESTABELCIMENTOS DEVERAM AINDA OFERECEREM AOS SEUS CLIENTES USO DE ALCOOL EM GEL 70°.

Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território do município de Monte Horebe/PB não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira. O descumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

II – Comércio, sem estabelecimentos fixos:

Estarão proibidos os trabalhos, livremente, os vendedores externos, porta à porta, as feiras livres e demais ambulantes, com mero intuito de evitar aglomerações e consequentemente contagio de pessoas pela covid-19:

As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

III – Serviços, com estabelecimentos fixos:

Somente poderão atender mediante controle de fluxo de pessoas, não sendo permitida a presença simultânea de mais de dois clientes no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;

Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;

Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

IV – Serviços, sem estabelecimentos fixos:

Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

V – DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS FACIAL

Todos os funcionários do município de Monte Horebe em serviço estão obrigados a utilizar o uso de mascara fácil para evitar o contagio direto pela covid-19 de igual modo não se infectarem.

De igual modo todas as pessoas que circularem em vias publicas ou usufruírem de serviços públicos e estabelecimentos comerciais estarão obrigadas a portar uso de mascara facial no intuito de evitar contrair ou contagiar pessoas.

De igual modo sendo todos obrigados o uso de mascaras facial, ficará notificado desde logo, que em desobediência aos itens A e B após constatada por equipe de saúde sanitária poderá responder criminalmente nos termos do art. 132 c/c art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a <u>suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais</u>, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos do art. 17 deste decreto, sem prejuízo da <u>Representação criminal</u> em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 47 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, c/c art. 132 ambos do Código Penal Brasileiro;

Art. 8º A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao **COVID-19**:

Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;

Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;

Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde (083) 99921-8380 para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do Art. 132 c/c art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro;

Art. 9° O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:

Ficam suspensas as **visitas** domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em **casos excepcionais**, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s:

Ficam suspensos os **atendimento** eletivos, a fim de evitar aglomerações, <u>mantendo-se os atendimentos prioritários</u> de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Ficam mantidos os atendimentos às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferencia via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;

Pacientes que apresentarem os sintomas leves de gripe deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números (083) 99921-8380, para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;

Pacientes que apresentarem um quadro mais grave de gripe, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;

§1º Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:

A Unidade de Saúde somente poderá atender <u>mediante controle de fluxo de pacientes</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um(a) paciente</u>, no mesmo local fechado, podendo controlar

o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;

Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfetados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

Art. 10° Os serviços vinculados à Secretaria de Ação/Assistência Social deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:

A Secretaria de Ação/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsApp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos, dentre outras atividades;

Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);

Ficam suspensas as visitas domiciliares;

Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;

Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone (083) 99921-8380, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:

Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um indivíduo</u> no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;

Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;

Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

- Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a portaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020 a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;
- §1º Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;
- §2º O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;
- §3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone (083) 99921-8380 e 83-99340-3582.
- Art. 12 Os recursos destinados à merenda escolar poderão ser alocados para garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados, nos termos a serem definidos pelo

Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;

Art. 13 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.

- §1º As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.
- §2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o benefício na ordem de aprovação de seus cadastros.
- Art. 14 As cestas básicas previstas no art. 12 e no art. 13, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;
- §1º Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70º, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;
- §2º No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;
- §3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- §4º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via oficio, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- **Art. 15** Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- **Art. 16** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;
- §1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do artigo 17 deste decreto;
- **§2º** Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendose utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;
- **Art. 17** O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:
- I Prefeita(o) Constitucional;
- II Secretária(o) Municipal de Saúde;
- III Secretário(o) de Administração;
- IV Secretária(o) de Educação;
- V Secretária(o) de Ação Social;

VI – Procuradoria Jurídica Municipal;

§1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto;

§2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico "Comitê MPC CVD 19 M. Horebe, para tratar das medidas administrativas;

Art. 18. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.

Art. 19. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 03 de agosto de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...):

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato

resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:C6C763B4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ÁGUA **EEVENTUAL** AQUISIÇÃO DE MINETAL, FORNECIMENTO DE IMEDIATO. para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.42/2020- VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social /ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e as empresas JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.704.521/0001-13, o valor global de R\$ 28.250,00 (Vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais)- Contrato Administrativo nº 53.0.02/2020.

Monteiro - PB, 31 de julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:416EA572

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA EEVENTUAL AQUISICÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO DE IMEDIATO. para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.42/2020- VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Monteiro/FUNDO Municipal de MUNICIPAL EDUCAÇÃO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e as empresas JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.704.521/0001-13, o valor global de R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais)- Contrato Administrativo nº 53.0.03/2020.

Monteiro - PB, 31 de julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:37077281

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO AVISO DE RESULTADO

A Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 02A/2020, **TORNA PUBLICO**, comunica que após apreciação do recurso interposto pela

empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, pelas razões expostas, onde os sagramos PROVIMENTO PARCIAL. Ficando assim as empresas ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME e FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES EIRELI - ME. A Ata da Sessão de julgamento do recurso interposto encontrasse à disposição dos interessados, bem como toda documentação pertinente, junto à Comissão de Licitação. Ficam convocados os licitantes habilitados: para abertura dos envelopes de propostas de preço, para o dia 11 de Agosto de 2020 às 07h30min no mesmo local da primeira reunião.

Monteiro-PB, 03 de Agosto de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente da CSL

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:EDD90D8F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de Licitação do **TOMADA DE PREÇO 2.2.003/2020**, publicado no diário oficial dos municípios do estado da Paraíba (FAMUP) estado no dia 03 de Agosto de 2020, Pág. 11, na descrição da, DATA DA ABERTURA: **18 de Julho de 2020**. <u>Leia Se:</u> DATA DA ABERTURA: **18 de Agosto de 2020**

Monteiro -PB, 03 de Agosto de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da Comissão

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: AB732660

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AOUISICÃO DE ÁGUA MINETAL. EEVENTUAL FORNECIMENTO DE IMEDIATO. para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.42/2020- VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e as empresas JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.704.521/0001-13, o valor global de R\$ 39.550,00 (Trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e reais)- Contrato Administrativo nº 53.0.04/2020.

Monteiro - PB, 31 de julho de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora FMS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:19883178

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.42/2020/PMM

O Prefeito em Exercício do Município de Monteiro, através do seu Pregoeiro Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, *RESOLVE*, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº**

<u>0.10.42/2020/PMM</u>. <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO</u>: 053/2020 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO ÁGUA EEVENTUAL DE FORNECIMENTO DE IMEDIATO. VIGÊNCIA: de até 12 a partir da data de assinatura. - <u>DATA DA ASSINATURA:</u> 31 de julho **VENCEDORAS:** 2020. **EMPRESAS JANAINA** VASCONCELOS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.704.521/0001-13, o valor global de R\$ R\$ 119.780,00 (cento e dezenove mil e setecentos e oitenta reais), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 31 de julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:948A9B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.42/2020, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINETAL, FORNECIMENTO DE IMEDIATO, conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.704.521/0001-13,com o valor global de R\$ 119.780,00 (cento e dezenove mil e setecentos e oitenta reais). Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 31 de julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:9EA994F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AOUISICÃO EEVENTUAL DE ÁGUA MINETAL. FORNECIMENTO DE IMEDIATO. para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.42/2020- VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO TRANSPORTE DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e as empresas JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS, inscrita 26.704.521/0001-13, o valor global de R\$ 1.130,00 (Um mil e cento e trinta reais)- Contrato Administrativo nº 53.0.05/2020.

Monteiro - PB, 31 de julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F96C16E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ÁGUA AQUISIÇÃO DE **EEVENTUAL** MINETAL, FORNECIMENTO DE IMEDIATO. para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.42/2020- VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e as empresas JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.704.521/0001-13, o valor global de R\$ 28.250,00 (Vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais)-Contrato Administrativo nº 53.0.01/2020.

Monteiro - PB, 31 de julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:4ED90783

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO SOBRE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 040/2020/PMM PREGÃO ELETRÔNICO N° 0.10.31/2020

RECORRENTES: TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI COSTEIRA LOCADORA

CONTRARRAZÕES: ABF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

DECISÃO SOBRE RECURSO

Fora interposto recurso pela empresa TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, ante a decisão da Pregoeira em inabilitar sua proposta, em decorrência de ausência de Alvará de Funcionamento e apresentação de certidão de falência vencida, em afronta aos itens do edital nº 9.8.9 e nº 9.10.1. A recorrente foi desclassificada nos itens 01 e 02.

Em suas razões recursais, a referida empresa alegou que seriam indevidas as exigências relativas a alvará de localização e funcionamento e certidão negativa de falência. Sustenta que tais requisitos exigidos pelo edital afrontariam o disposto nos artigos nº. 20 e 28, da Lei nº. 8.666/93.

Interpôs recurso, também, a empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS, alegando ser indevida sua habilitação de empresas que teriam contrariado as normas do edital, dispostas no item 7.2.1 do Edital, que identificasse o licitante. Como também, por conta de erros nas propostas, em contrário ao disposto no item 7.5.1, que impõe que o lance deveria ser ofertado pelo valor total unitário do item. Alega que a valor da proposta deveria ser unitário, multiplicado por 12 meses.

Este o resumo. Passa-se, então, a análise do mérito das razões recursais apresentadas.

Inicialmente, deve-se atentar para as orientações dos tribunais, em relação às normas pré-estabelecidas.

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).

Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símilesem apresentação dos originais posteriormente).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3°, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.

(...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).

A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3°, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. **ELETRÔNICO** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AOINSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA PROVIMENTO Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **POSSÍVEIS IRREGULARIDADES** EMPREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Assim, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Passemos, então, à análise das razões recursais específicas.

Em ralação ao recurso interposto pela empresa COSTEIRA LOCADORA, há de se analisar os dispositivos previstos no edital, item 7.2.1 e item 7.5.1, *in verbis:*

7.2.1. TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE (NÃO IDENTIFICAR A EMPRESA NA PROPOSTA ANEXADA NO SISTEMA)

Em relação a esta norma, tem-se que esclarecer o disposto no Decreto n. 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica.

Dispõe o artigo 24, §5°, <u>a expressa vedação à identificação do licitante durante a sessão pública</u>, In verbis:

- Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (...)
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Do mesmo modo, o Edital dispõe a desclassificação do licitante caso algum elemento o identifique.

Dessa maneira, está evidenciado que a Administração está vinculada aos princípios insculpidos no Estatuto da Licitação e que as licitantes não devem ser identificadas durante a sessão pública.

Não há dúvida de que a vedação, que foi replicada no Edital, objetiva o sigilo em relação aos demais licitantes para eliminar o risco de conluio entre eles, o que poderia frustrar a competitividade e o alcance pela Administração da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema que assim esclarece:

3.5) Publicidade quanto ao lance e sigilo quanto à autoria Assim que formulado, o lance será comunicado a todos os demais licitantes. Sem identificação da autoria. O sigilo em relação aos demais licitantes visa, supõe-se, a eliminar o risco de conluio entre competidores. Os potenciais competidores podem avençar um pacto para manter a disputa até certos limites, frustrando a competitividade. A dimensão dos riscos poderia ser ampliada pela disponibilidade de tecnologias de comunicação à distância. Com o sigilo acerca da identidade do autor do lance, restringese o risco de ocorrência de desvios dessa ordem.

O mesmo entendimento é explicitado por Joel de Menezes Niebuhr, vejamos:

Registre-se, por oportuno, que a parte final do § 5° do artigo 24 do Decreto Federal nº 5.450/05, cujo texto versa sobre oferecimento dos lances, veda a identificação do autor do lance, com o intuito de impedir o arranjo ou combinações entre os licitantes. Sob essa perspectiva, cumpre concluir que os licitantes

não devem ser identificados pelo menos até o encerramento da etapa de lances. Então, muito embora as propostas estejam disponíveis na internet durante a sessão e os licitantes possam trocar mensagens com o pregoeiro, é necessário que o sistema se valha de mecanismos que impeçam a identificação dos licitantes.

A afirmativa dos doutrinadores quanto ao sistema não permitir a identificação do licitante se confirma no Manual do Pregoeiro e do Fornecedor e no Manual do Pregoeiro do Comprasnet.

Verifica-se que a legislação e o Edital proíbem, sob pena de desclassificação, a identificação da licitante na proposta apresentada.

Ao analisar os autos no sistema, verifica-se o SISTEMA DO COMPRASNET, na fase de propostas e de lances, não há como identificar os proponentes, motivo pelo qual foi assegurado o sigilo das propostas. Desse modo, em relação a esta alegação, deve-se julgar improcedente.

Quanto à alegada norma, relativa ao item 7.5.1, do edital, analisemos o texto da norma, que dispõe, *in verbis:*

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total unitário do item.

A empresa recorrente, COSTEIRA LOCADORA, alega que a proposta deveria apresentar o valor multiplicado por 12 (doze) meses.

Não assiste razão a recorrente em relação a este argumento. A proposta de preços deve seguir a norma do edital, em consonância com o disposto no termo de referência. Assim, não se observa essa exigência de multiplicação do valor por 12 (doze) meses, nem nas normas do edital, nem no termo de referência, motivo pelo qual não há fundamento legal para tal argumento.

Em relação ao recurso interposto pela empresa TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, ante a decisão da Pregoeira em inabilitar sua proposta, em decorrência de ausência de Alvará de Funcionamento e apresentação de certidão de falência vencida, em afronta aos itens do edital nº 9.8.9 e nº 9.10.1. A recorrente foi desclassificada nos itens 01 e 02.

Em suas razões recursais, a referida empresa alegou que seriam indevidas as exigências relativas a alvará de localização e funcionamento e certidão negativa de falência. Sustenta que tais requisitos exigidos pelo edital afrontariam o disposto nos artigos nº. 20 e 28, da Lei nº. 8.666/93.

A Lei nº. 8666/93, em seu artigo 31, enumera a relação de documentos que podem ser exigidos das empresas para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, *ex vi legis:*

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Verifica-se que a hipótese da exigência de certidão negativa de falência ou concordata integra o rol de documentos que são permitidos a serem postos no edital.

- O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado sobre as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, atestando a possibilidade de exigência de certidão de falência ou concordata, *in verbis*:
- Emlicitação que permita a participação de pessoas físicas e jurídicas para disputa do mesmo objeto, havendo para as pessoas jurídicas exigência de certidão negativa defalência, concordata ou recuperação judicial deve-se, também, em observância ao princípio da isonomia, exigir da licitante pessoa física a certidão negativa de insolvência civil expedida pela Justiça Estadual. (Tribunal de Contas da União Acórdão 8330/2017-Segunda Câmara Data da sessão: 05/09/2017 Relator AUGUSTO NARDES)

Desse modo, verifica-se que não assiste razão ao recorrente quanto à alegação de extrapolação dos limites legais, motivo pelo qual seu recurso deve ser desprovido, para manter incólume sua inabilitação.

ANTE O EXPOSTO, DECIDE-SE:

DESPROVER o recurso interposto pela empresa **COSTEIRA LOCADORA**, em relação ao item do edital que veda a identificação das licitantes nas propostas, tendo em vista que não houve identificação de nenhuma das empresas na fase das propostas de lances de preços;

DESPROVER do recurso interposto pela empresa **TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, para manter incólume a decisão que a inabilitou nos itens 01 e 02.

Monteiro (PB), 03 de Agosto de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:68EBE285

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

LICITAÇÃO Nº. 0.10.31/2020 MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS

EIRELI; COSTEIRA LOCADORA

RECORRIDA: ABF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

DECISÃO

Recebi hoje; Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante:TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI; COSTEIRA LOCADORA, conservando a Decisão proferida na Ata. Acato a sugestão de deliberação da Pregoeira Oficial para desprover o recurso interposto pela empresa COSTEIRA LOCADORA, em relação ao item do edital que veda a identificação das licitantes nas propostas, tendo em vista que não houve identificação de nenhuma das empresas na fase das propostas de lances de preços e desprover do recurso interposto pela empresa TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, para manter incólume a decisão que a inabilitou nos itens 01 e 02.

Como a presente Decisão é irrecorrível, proceda-se imediatamente com a providência acima determinada de modo a permitir a célere contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 03 de Agostode 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:C0F13590

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de informática, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AP TECH INFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA - R\$ 109.331,90.

Nazarezinho - PB, 31 de Julho de 2020

SALVAN MENDES PEDROZA

Prefeito

Publicado por: Larissa Mendes dos Santos Código Identificador:EC178A1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020

Objeto: Aquisição de insumos, materiais e equipamentos de proteção individual, destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde, para combater o contágio da COVID-19 no município de Nazarezinho/PB. Local e Data:Na sala de Reuniões da CPL,Rua Antonio Vieira, nº 01 - Centro -Nazarezinho-PB, tel:(83) 3554-1145, Portal da Transparência:www.nazarezinho.pb.gov.br e http://tce.pb.gov.br/, às 09:00 horas do dia 11 de Agosto de 2020.

Nazarezinho-PB, 03 de Agosto de 2020

FRANCISCO JOSÉ DE SANTANA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Larissa Mendes dos Santos Código Identificador:0BFBDFD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços nº00026/2020 - Pregão Eletrônico nº 00019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200514PE00012. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA -Valor R\$ 15.136,55. Ata 02 - GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS; Valor R\$ 96.896,60. Ata 03 -SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP – Valor R\$ 215,20. Ata 04 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS - Valor R\$ 8.162,0000. Ata 05 - PHARMAPLUS LTDA - Valor R\$ 31.106,70. Ata 06 - CIRURCIGA MONTEBELLO LTDA - Valor -R\$ 4.558,50. Ata 07 – MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Valor R\$ 21.200,00. Ata 08 – ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO. HOSPITALARES LTDA - ME - Valor R\$ 10.599. Ata 09 -CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -Valor R\$ 7.434,60 Ata 10 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor R\$ 36.105,00. Ata 11 -ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Valor R\$ 6.196,80. Ata 12 - PAULO JOSE MAIA ESMERALSO SOBREIRA ME – Valor R\$ 27.819,80. VIGÊNCIA: 02/07/2020 a 02/07/2021. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:CFB986A9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 157/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora RAFAELLA MAYANA ALVES ALMEIDA CARDINS, matrícula nº 0066525, do cargo de Advogado deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Picuí-PB, 31 de julho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FF30C1F5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, FORMA PARCELADA. PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2020. DOTAÇÃO: 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC **DA SAÚDE**): 10.122.2023.2096 – 3.3.90.30.00.00 10.301.2004.2034 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.03.00, 10.301.2004.2078 10.301.2004.2080 3.3.90.30.00.00. 3.3.90.30.00.00 10.302.2005.2037 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.03.00 10.302.2005.2041 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.03.00 10.302.2005.2081 - 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00170/2020 - 16.07.20 - NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 15.218.561/0001-39; Valor R\$ 15.136,55 - CT Nº 00171/2020 - 16.07.20 - GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS Е **PRODUTOS** HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64; Valor R\$ 96.896,60 - CT Nº 00172/2020 - 16.07.20 - SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP CNPJ n° 23.015.239/0001-30; Valor R\$ 215,20 - CT N° 00173/2020 - 16.07.20 PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS - CNPJ n° 01.722.296/0001-17 - Valor R\$ 8.162,00 - CT Nº 00174/2020 - 16.07.20 - PHARMAPLUS LTDA -CNPJ n° 03.817.043/0001-52; Valor R\$ 31.106,70 - CT N° 00175/2020 - 16.07.20 - CIRURCIGA MONTEBELLO LTDA -08.674.752/0001-40; Valor R\$ 4.558,50- CT No 00176/2020 -16.07.20 – MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 05.343.029/0001-90; Valor R\$ 21.200,00 - CT N° 00177/2020 -16.07.20 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ n° 09.478.023/0001-80 -Valor R\$ 10.599,40 - CT N° 00178/2020 - 16.07.20 - CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – CNPJ n° 07.626.776/0001-60 - Valor R\$ 7.434,60 - CT N° 00179/2020 -16.07.20 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ n° 26.156.923/0001-20 - Valor R\$ 36.105,00 - CT N° 00180/2020 - 16.07.20 - ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ n° 11.541.499/0001-60 - Valor R\$ 6.196,80 - CT Nº 00181/2020 - 16.07.20 - PAULO JOSE MAIA ESMERALSO SOBREIRA ME - CNPJ nº 09.210.219/0001-90 - Valor R\$ 27.819,80 - CT No 00182/2020 -16.07.20 - PAULO JOSE MAIA ESMERALSO SOBREIRA ME -CNPJ n° 09.210.219/0001-90 - Valor R\$ 27.819,80.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:DF4D6659

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N 019/2020

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de

Serviços por Excepcional Interesse Público nº.019/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui. Contratado: Marcelo Henrique Feitosa de Sousa.

Objeto: prestar os serviços de Médico no SAMU, deste município.

Assinatura: 31 de julho de 2020.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Marcelo Henrique Feitosa de

Sousa.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7056B472

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 003-2020 - PP 00001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 00301/2020 - Genesio Goncalves de Albuquerque da Costa - CNPJ: 40.947.145/0001-19 - **Apostila 03** – Aumento de: Item 1 de 9%, Item 2 de 7% e Item 4 de 9%, cujo valor total é de R\$ 109.200,00. ASSINATURA: 03.08.2020

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto Código Identificador:75B00A74

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETÔNICO SRP Nº 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata que o Pregão eletrônico SRP Nº 009/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, cuja sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, ocorreria no dia 05 de agosto de 2020 às 08h01min, ocorrerá no dia 06 de agosto de 2020 às 08h01min, na mesma página eletrônica. MOTIVO: Feriado Estadual no dia 05 de agosto de 2020. Mais informações e aquisição do edital https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min, pelo fone: (83) 3431-2204, ramal: 205 ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 03 de Agosto de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa

Código Identificador:5F6C203D

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 0362/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA/ARQUITETÔNICO E ACOMPANHAMENTO EXECUTIVO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE 400 UNIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB.

CONTRATADA: LCL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 13.891.899/0001-21 **MOTIVO**: Prorrogação de Prazo

VIGENCIA DO ADITIVO: 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro

de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 30 de julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:C6B374DE

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 0376/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATADA: JOSE WAGNER PEDROSA ROCHA

CNPJ: 07.486.876/0001-39 **MOTIVO**: ADITIVO DE VALOR

VALOR: DE R\$ 55.989,96 (Cinquenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos) PARA R\$ 56.263,29 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos).

VIGENCIA DO ADITIVO: PERMANECE DO CONTRATO

ORIGINAL.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Pombal, 28 de Julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:1F928D13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 590/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1228/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SAMARA GONÇALVES SANTANA	2159	ASSISTENTE SOCIAL
Período de Gozo das Férias	01/06/2020	a 30/06/2020

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**5EABB482

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 591/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1440/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUIZ FELLYP DE FREITAS LÓCIO	1458	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Período de Gozo das Férias	20/04/2020 a	a 19/05/2020

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:6F76B364

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 592/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1427/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
EDNO DANTAS PEREIRA	0585	AGENTE ADMINISTRATIVO
Período de Gozo das Férias	07/07/2020 a 05/08/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:D07F29E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 593/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1439/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA	1556	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/06/2020 a 20/06/2020	

- Art. 2º DEFERIR o pedido de conversão do terço de férias em pecúnia, formulado pelo(a) servidor(a) acima citado.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**0C44A263

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 615/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1431/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOÃO DIONISIO DE SOUSA	1395	MOTORISTA
Período de Gozo das Férias	01/07/2020 a	a 30/07/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- $Art.\ 3^{\rm o}$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:70D8CD91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 616/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1432/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício

no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO DE SOUSA BANDEIRA	0503	CARPINTEIRO
Período de Gozo das Férias	01/07/2020	a 30/07/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:CDAB3592

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 617/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1434/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ILIANE DA SILVA VIEIRA	1680	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	01/07/2020 a	a 30/07/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**91836712

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 618/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1435/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ROSA MARIA GADELHA DANTAS	0470	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/07/2020 a	a 30/07/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:17433119

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 619/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1436/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RUTILENE NUNES DA SILVA	0472	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/07/2020 a 30/07/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:DDAADD28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 620/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1438/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS	0619	AGENTE DE TRÂNSITO
Período de Gozo das Férias	01/07/2020 a 30/07/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: C6B418B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 623/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1468/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO NOBRE DOS SANTOS	0337	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	07/07/2020	a 05/08/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**D9A13422

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 594/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1341/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ANDREA RODRIGUES DONATO, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 0097, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 20 de junho de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 20 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**CCB61416

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 595/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1347/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, AUZENETE FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 0229, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 22 de junho de 2020.
- Art. 2° Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 22 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8E7EA728

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 596/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1354/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, IZABEL CRISTINA DA SILVA CALADO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 0820, pelo período de 15 (quinze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- Art. 2º Registre-se a negativa do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento do(a) servidor(a), excetuado o desconto caso a secretaria

de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:C0A5FB97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 597/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1318/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO que, não obstante o parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos, favorável à concessão do pleito, não fora feita a análise no referido parecer quanto ao cumprimento de prazos para protocolo do benefício, esculpidos no Decreto Municipal nº 1522/2011;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde:

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, GILMARA VIEIRA FORMIGA, ocupante do cargo público efetivo de Educadora Social, mat.: 0979, pelo período de 07 (sete) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- Art. 2º Registre-se a negativa do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:C87D7FA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 598/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1320/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, FRANCIVALDO FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Motorista, mat.: 2774, pelo período de 15 (quinze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento do(a) servidor(a), excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**81EA1A6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 599/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1319/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO que, não obstante o parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos, favorável à concessão do pleito, não fora feita a análise no referido parecer quanto ao cumprimento de prazos para protocolo do benefício, esculpidos no Decreto Municipal nº 1522/2011;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, ILIANE DA SILVA VIEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 1680, pelo período de 07 (sete) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- Art. 2º Registre-se a negativa do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo

pagamento da servidora, excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:776AF801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 600/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1313/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO que, não obstante o parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos, favorável à concessão do pleito, não fora feita a análise no referido parecer quanto ao cumprimento de prazos para protocolo do benefício, esculpidos no Decreto Municipal nº 1522/2011;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde:

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, MARIA SALETE COSTA CARREIRO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, mat.: 0745, pelo período de 14 (quatorze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a negativa do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:FDC9A8D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 601/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1298/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde:

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, MARIANA DE SOUSA SOARES, ocupante do cargo público efetivo de Conselheira Tutelar, mat.: 2802, pelo período de 12 (doze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- Art. 2º Registre-se a negativa do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:7384B504

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 602/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1328/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, RENATA LEITE DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitário de Saúde, mat.: 0119, pelo período de 14 (quatorze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- Art. 2º Registre-se a negativa do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento do(a) servidor(a), excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**F844624A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 603/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1348/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, VALDIRENE LIMA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 1452, pelo período de 10 (dez) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- Art. 2º Registre-se a negativa do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento do(a) servidor(a), excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

> **Publicado por:** Marilia Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:E35F519C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 604/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1209/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DO ROSÁRIO LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 1557, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 13 (treze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 03 de junho de 2020.
- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 03 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**A7081B6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 605/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1331/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA EDILENE ALVES DINIZ, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitário de Saúde, mat.: 0105, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 17 de junho de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:F641FCEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 606/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1329/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DO ROSÁRIO LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 1557, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, nos autos do processo Administrativo nº 1209/2020, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 19 de junho de 2020.
- Art. 2º Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) ser encaminhado ao INSS para requerer benefício a que faz jus ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- Art. 3º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 19 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:5D976A91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 607/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1210/2020;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7°, inciso IV, da Lei Municipal n° 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, ISMENIA SOUSA PINHEIRO ARRUDA, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 2874, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 095/2020, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 29 de maio de 2020, limitada ao período de vigência do termo contratual.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 29 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

> Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:4A2AD1CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 608/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1294/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83, inciso IV e 98, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, MARIA UBERLÂNDIA DE ALMEIDA SANTOS, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 2164, pelo período de 15 (quinze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- Art. 2º Registre-se a negativa do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:36B22E15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 609/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº

1240/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o fato de ter havido concessão de beneficio de mesma espécie, consoante processo administrativo nº 1057/2020 e Portaria SEAD/PMP nº 475/2020 em intervalo inferior a 60 (sessenta) dias, estando o beneficio atingido pelo disposto no art. 84 da LM nº 717/91;

RESOLVE:

- Art. 1° CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0104, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, por 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial deste pleito, o dia 08 de junho de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**484DB83C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 610/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 1355/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o art. 7°, inciso VII, da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1° CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, RAYSSA NÁGILLA FORMIGA HERCULANO FIUSA, contratada por Excepcional Interesse Público CEIP nº 009/2020 e atualmente em gozo de estabilidade gestacional, para ocupar o cargo público de Professor Da Educação Básica I (MAG I), mat.: 2466, LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 12 de junho de 2020.
- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 12 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**C570A469

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 611/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1048/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA CLARICE DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, mat.: 1337, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do beneficio, o dia 20 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 20 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:758DBD29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 612/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1309/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO ainda, que a servidora interessada esteve em gozo de férias no período de 18/05/2020 a 16/06/2020, consoante dispõe a Portaria SEAD nº 460/2020 e que a data do atestado é de 12 de junho de 2020, por um período de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, HELGA BEZERRA DANTAS, ocupante do cargo público efetivo de Odontóloga, mat.: 0821, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 11 (onze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 17 de junho de 2020, dia seguinte ao término das férias da servidora acima nominada.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:BE8D0D0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 613/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1300, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, LIDIA CYLANE DE OLIVEIRA NUNES, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 2116, lotado(a) na Secretaria do(e) Saúde, deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento de uma via desta portaria, bem como proceda com a implementação das vantagens decorrentes desta decisão.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 24 de junho de 2020, data da implementação das condições para concessão do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**93EA5E07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 614/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) n°(s) 1349/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, à servidora pública municipal, TACYLA MAYANE MEDEIROS DIAS DE ARAÚJO, ocupante do cargo público efetivo de Odontóloga, mat.: 0799, LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 15 de junho de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 15 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**D4699978

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 624/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido constante do Processo Administrativo nº 1.358/2020, o parecer emitido pela PGM (Parecer nº 323/2020), bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO por fim, a ausência nos autos de ato probatório da escolha em convenção ou indicação partidária de pré-candidatura a mandato eletivo por parte do(a) interessado(a) e que, em face do contido na EC nº 107/2020 foi postergada para o dia 15 de novembro de 2020 a data da eleição municipal e o prazo limite para afastamento de servidor público efetivo para fins de candidatura a mandato eletivo, fazendo o pleito extemporâneo,

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, pedido de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA VÂNIA RODRIGUES DE ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Monitor de Creche mat.: 0571, lotado(a) na Secretaria de(o) Educação deste município, por não atendimento a requisito legal (escolha/indicação de pré candidatura por partido e pedido extemporâneo).
- **Art. 2º** Registre-se a negativa do beneficio no assentamento individual do(a) servidor(a), com entrega de via desta portaria a(o) interessado(a) para produção dos fins de direito.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:CFD95126

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 625/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo nominado(a) fora convocado(a) e nomeado(a) em decorrência de sua aprovação em certame público realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal-PB, conforme Decreto Municipal nº 1816/2015, tendo assinado Termo de Posse em 18 de maio de 2015;

CONSIDERANDO, por fim, o pleito formulado por via do Processo administrativo nº SN/2017 e a necessidade de designação do(a) aludido(a) servidor(a) como ato formalizador de sua vinculação a uma das unidades públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) público(a) municipal, MARIA ANGELINA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Professora da Educação Básica I (MAG I) – Zona Rural São Pedro, lotado(a) na Secretaria de Educação, para prestar serviços no(a) EMEF Sítio São Pedro, zona rural deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**9FE5F1F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 626/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1308/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido, os termos do parecer PGM emitido nos presentes autos;

CONSIDERANDO, ainda que, dos tempos de afastamento solicitados por meio de atestado médico, apenas o último, datado de 15 de junho de 2020, atende aos ditames esculpidos no art. 24 do Decreto Municipal nº 1.522/2011, sendo os períodos anteriores considerados extemporâneos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, PEDRO GOMES VIEIRA, ocupante do cargo público efetivo de ODONTÓLOGO, mat.: 1106, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 15 de junho de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Registre-se a negativa do benefício quanto aos pleitos formulados extemporaneamente, num total de 10 (dez) dias, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento do servidor, excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere os atestados médicos para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 15 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: C7268166

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 621/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1433/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat Cargo	
ROBÉRIA DANTAS MARQUES	1663	ASSISTENTE SOCIAL
Período de Gozo das Férias	01/07/2020 a 30/07/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**E76AB667

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 622/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1467/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício

no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
ANDREA RODRIGUES DONATO	0097	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	
Período de Gozo das Férias	01/07/2020 a 20/07/2020		

Art. 2º DEFERIR o pedido de conversão do terço de férias em pecúnia, formulado pelo(a) servidor(a) acima citado.

Art. 3º -Registre-se a concessão do beneficio no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:4224B0CF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº: 01/2020

RESOLUÇÃO Nº: 01/2020

IMPLEMENTA O REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TANGE À REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES, ASSIM COMO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL/PARAÍBA, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL/ PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em consonância com a Lei Municipal nº 1.673, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a Criação e Implementação do Sistema Municipal de Ensino de Educação de Pombal - PB, bem como, assegurar o que rege a finalidade e objetivos do regimento interno do sistema municipal de Ensino, aprovado pelo parecer de nº 002 do Conselho Municipal de Educação de Pombal, do dia 10 de novembro de 2016, no seu artigo 4º, incisos: I – Efetivar políticas que propiciem a gratuidade, acesso e permanência na Educação Básica de forma democrática e inclusiva a todos, II - Promover o planejamento, acompanhamento e a avaliação das políticas e ações pedagógicas nos diversos níveis e modalidades de ensino, III - Estruturar as diretrizes e conteúdos básicos para os diversos níveis e modalidade de ensino, em consonância com base comum nacional, observando as características regionais e locais da sociedade, respeitando suas particularidades e IV- descentralizar a gestão escolar, estimulando a construção de um regime de colaboração, cooperação e corresponsabilidade. No artigo 3º do regimento interno do Sistema Municipal de Ensino, "A Secretaria de Educação é o órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, regulamentado para viabilizar políticas educacionais, em nível local, responde às necessidades de escolarização básica dos diversos grupos sociais do município". A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no seu artigo 24, § I, determina a realização de 200 dias "de efetivo trabalho escolar" e carga horária de 800 horas no ciclo básico. Mas, no entendimento dos integrantes do CNE e aprovado pelo

colegiado no dia 30 de Abril do corrente ano, esta regra tornou-se menos rígida, especialmente, em situação de emergência nacional, podendo flexibilizar o número de aulas presenciais, sem interrupção das 800 horas de atividades. O parágrafo 4º do artigo 32 da LDB, por exemplo, autoriza expressamente essa possibilidade para o Ensino Fundamental. Além do mais, a lei já admite a continuidade das atividades em regime domiciliar nos casos de alunos doentes ou com alguma incapacidade física.

Concomitantemente com as leis, A SEDUC ajustará suas funções pedagógicas, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19.

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, que determinou o recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020, também aplicado às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba;

Considerando os Decretos Municipais nº: 2.097/2020; 2.116/2020 e 2.124/2020, que suspenderam as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do município de Pombal.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, § 4º, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigida e efetiva orientação por professores habilitados; Considerando a Resolução nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba, que orientou o regime especial de ensino para uma reorganização das atividades curriculares, dos calendários escolares, pelo caráter de excepcionalidade e temporalidade enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVE:

- Art. 1º Orientar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Pombal / Paraíba, sobre o regime especial de ensino no que se refere à reorganização das atividades curriculares e dos calendários escolares, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.
- § 1º O regime especial de ensino se manterá pelo período correspondente ao decreto nº 2.124/2020 do Poder Executivo Municipal e outros decretos do Poder Municipal, que determinem a suspensão de aulas presenciais no município de Pombal.
- § 2º Para o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares e calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes critérios:

I. a realidade socioeconômica dos município, região e território;

II. a situação socioeconômica das famílias dos estudantes;

- III. a efetiva possibilidade de acesso universal dos estudantes atendidos pelo Sistema à rede de internet e a equipamentos;
- IV. demandas específicas da Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, bem como das instituições de ensino situadas em territórios quilombolas e ciganos:
- V. o contexto de fragilidade emocional a que a comunidade está exposta diante da pandemia de COVID-19.
- **Art. 2º** A Rede de Sistema de Ensino Municipal, através da Secretaria de Educação, tem autossuficiência para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada à carga horária mínima de 800 horas/aulas como determina a LDB, em cada etapa, conforme legislação em vigor.
- § 1º A adequação do calendário anual deverá ser feita, oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor;
- § 2º O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos conselhos escolares ou órgãos congêneres ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 8º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.
- Art. 3º Todo o planejamento, bem como material didático adotado durante o regime especial de ensino, deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição; e este à BNCC correspondente a cada nível, etapa e modalidade de ensino; e, ainda, deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos programados para o período. Dessa forma, faz-se necessária a adaptação do PPP de cada instituição escolar pela comunidade a qual pertence, adequando-se a nova realidade de ensino.

Parágrafo único. Para garantir a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação nacional em vigor, a SEDUC, juntamente, com as instituições de ensino municipais deverão reorganizar suas atividades curriculares, podendo propor ações, como: a reorganização do calendário letivo 2020; disponibilização de material didático específico aos estudantes por meios físicos (Livros, cadernos, apostilas), redes sociais, rádio, vídeos, além de outros meios virtuais; enquanto durar o afastamento social. Ao final do período de excepcionalidade, ocorrerão reposição de aulas na forma presencial, sendo respeitadas as recomendações específicas para cada etapa da Educação Básica.

- **Art. 4º** Na Educação Infantil (pré-escola), assim como nas modalidades de ensino do município de Pombal (fundamental l e ll), o regime de aulas não presenciais poderá ser aplicado.
- §1º Convém registrar que os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB, ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, já é cogitado como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade, mediante pandemia. (Parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de

atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19-CNE).

§2º Recomenda-se às instituições, que ofertam essa etapa, no âmbito de sua autonomia, propor atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões: afetiva e socioemocional das crianças no período em que perdurar a suspensão de aulas presenciais por força da necessidade de prevenção e combate à propagação do COVID-19, sendo essas atividades de caráter complementar e não substitutivas das horas do regime presencial. (Parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19-CNE).

Art. 5º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, recomenda-se o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, como também atividades on-line, atividades impressas, roteiros de estudo e outras metodologias articuladas entre o grupo de professores, para o cumprimento do calendário letivo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas durante o regime especial, nessa etapa de ensino e modalidades, devem contar como hora aula, desde que esteja de acordo com a proposta pedagógica da escola e a BNCC.

Art. 6º Nos anos finais do Ensino Fundamental, as atividades desenvolvidas durante o regime especial de ensino devem contar como hora aula, desde que esteja de acordo com a proposta pedagógica da escola e a BNCC.

Art. 7º A equipe gestora Municipal da rede de ensino, que ofertam as etapas e modalidades referentes à Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais normal e modalidade EJA e anos finais), dentro do regime especial de ensino, terão as seguintes atribuições:

I. Elaborar o Plano Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 8º desta Resolução, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas complementares a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas, em colaboração com o corpo docente; II. Divulgar o Plano Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar;

III. Orientar de forma virtual ou quando for, extremamente, necessário o presencial, seguindo todas as recomendações do Ministério da saúde, bem como: distanciamento, número reduzido de pessoas, em local aberto e arejado, fazendo uso de máscaras. Os docentes terão orientações para elaborarem materiais de atividades pedagógicas específicas para as etapas e modalidades referidas no *caput* deste artigo, disponibilizando-os aos estudantes por meio de: roteiros e planos de estudo impressos; livros didáticos; vídeo aulas, redes sociais; correio eletrônico; cadeia de rádio, teleatendimento, entre outros, respeitando as recomendações expressas nesta Resolução;

IV. Organizar para que os materiais com atividades pedagógicas específicas e as ações de orientação e planejamento, junto aos docentes, respeitem o momento de isolamento social e a convivência, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, cuidando para não sobrecarregar os profissionais de educação, estudantes e suas famílias com atividades excessivas e em horários inapropriados;

V. Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias reflitam sobre as medidas preventivas de isolamento e de higiene, entre outras, em combate à propagação do COVID 19, durante o período do regime especial de ensino;

VI. Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas e realizadas;

VII. Incluir, na reorganização do calendário escolar a ser elaborado posteriormente ao regime de excepcionalidade, momentos para as avaliações e aulas de revisão dos conteúdos ministrados durante tal regime, sendo estes aplicados na ocasião do retorno das aulas presenciais;

VIII. Acompanhar o planejamento pedagógico da equipe docente, mediante estratégia tecnológica disponível;

IX. Orientar os docentes com as informações necessárias durante o regime especial de ensino.

Art. 8º Os Planos Estratégicos Escolares devem incluir:

I. Identificação da instituição de ensino;

II. Quantificação de docentes, turmas e discentes;

III. Definição da estratégia para organização curricular das atividades complementares para o regime especial de ensino;

IV. Determinação da estratégia local de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino em cada uma das etapas, níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição;

V. Indicação da estratégia local, monitoramento, avaliação do funcionamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino;

VI. Estruturação da estratégia local para manter uma rotina de comunicação com os estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução dos roteiros de estudo sejam sanadas;

§ 1º Para estruturação das propostas de reorganização dos calendários escolares, a gestão da Rede Municipal de Ensino deve considerar os seguintes itens:

I. Adoção de providências que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de atividades presenciais, tais como: atividades de revisão de conteúdos e reforço orientado pelo professor;

II. Assegurar que os objetivos educacionais previstos nos Projetos Pedagógicos de cada instituição de ensino sejam alcançados até o final do ano letivo:

III. Garantir que se cumpra a carga horária prevista na legislação em vigor;

IV. Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças da Educação Infantil, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

 V. Rever a programação das avaliações do processo de aprendizagem dos estudantes, das reuniões docentes, das datas comemorativas e outras.

Parágrafo único. O Plano Estratégico Escolar de cada instituição deve ser validado pelo Conselho Escolar, colegiados superiores ou órgãos congêneres e enviados, eletronicamente, para a Secretaria Municipal de Educação, para ciência, em um prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º Descrição da ação e dos envolvidos nas atividades:

Secretaria Municipal de Educação: disponibilização de recursos econômicos, estruturais e humanos, que viabilizem a produção de materiais e de atividades; bem como, a execução do processo de ensino não presencial.

Coordenadores da rede municipal de ensino e equipe pedagógica: planejamento e acompanhamento do trabalho pedagógico, junto aos professores, bem como, a análise dos materiais e das aulas produzidos para ser entregues aos alunos.

Gestores Escolares: contato, levantamento do perfil dos estudantes por escola (pode ser feito através do telefone, orientação às famílias e suporte de materiais didáticos, elaboração do cronograma de entrega e devolutiva das atividades. Preparar junto com o supervisor e o professor o espaço de gravações dos vídeos aulas.

Professores, incluindo o AEE, monitores e auxiliares de monitores: participação efetiva nas ações de planejamento e atividades com a equipe pedagógica de forma on-line ou presencial, mediante direcionamento pedagógico, manutenção das atividades docentes, através do teletrabalho; organização das aulas e a produção de materiais para ser entregues aos alunos, utilizando-se, para isso, das mais variadas estratégias e recursos analógicos e tecnológicos.

Profissionais readaptados: seguirão o desempenho da função para qual foi designado.

Cuidadores: objetivando incluir as crianças especiais nesse período, faz-se necessário o auxílio do cuidador, este desempenhará suas funções em parceria com o professor da sala, que tem a criança especial e que lhe foi designada antes da pandemia.

Equipe técnica administrativa das escolas e creches: Levantamento quantitativo de famílias e alunos, que tem acesso à internet e às ferramentas tecnológicas; impressão e organização das atividades

enviadas pelo professor, como também participar do momento de entrega e devolutiva das atividades impressas.

Equipe de apoio das escolas e creches: higienização e organização dos espaços da escola; manutenção da ordem, disciplina e segurança no processo de entrega das atividades impressas.

Pais e ou responsáveis: recebimento das atividades no horário/data determinada pela escola; acompanhamento das atividades propostas, considerando as orientações dadas pelos professores, seja através de material impresso ou utilizando-se de meios tecnológicos variados, além de preencher a ficha de cadastro do (a) filho (a) com informações que possibilitem a definição de melhores alternativas de acesso ao ensino não presencial; guardar o material impresso para a devolutiva no prazo estipulado

Alunos: realização de atividades propostas e participação ativa em todos os momentos nos prazos estipulados.

Art. 10º Os Gestores e corpo docente, equipe pedagógica, e demais funcionários pertencentes ao quadro da SEDUC que, por razões diversas, manifestarem a impossibilidade de execução das atividades presenciais, ou seja, que faça parte do grupo de risco, deverão justificar, preenchendo uma autodeclaração acompanhada de atestado médico atualizado para comprovar a sua condição de pessoa inserida no grupo de risco.

§ 1º Os servidores que compõem o grupo de risco, são:

Aqueles com 60 anos ou mais;

Imunodeprimidos;

Cardiopatas graves ou descompensados, neuropatas graves ou descompensados, insuficiência renal crônica, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, cirrose ou insuficiência hepática e diabéticos em tratamento ou uso de medicamentos;

Gestantes e lactantes (crianças até 6 meses de amamentação).

§ 2º Os profissionais de educação que se enquadrarem no art. 10 e apresentarem as exigências estabelecidas, terão o direito, apenas, de afastarem-se dos momentos pedagógicos presenciais, os mesmos desenvolverão suas atividades pedagógicas e de acompanhamento aos alunos de forma, exclusivamente, on-line.

Art. 11º O docente deverá estar presencial, quando necessário, ou online, no horário de trabalho, em casa, à disposição para tirar eventuais dúvidas do aluno.

Art. 12º Os casos omissos, nesta Resolução, serão dirimidos pele Secretaria Municipal de Educação e Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Pombal/ Paraíba.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação de Pombal/PB se utilizará de momentos presenciais, se necessários das redes sociais, equipe pedagógica e com os gestores escolares, para orientação, planejamento e acompanhamento das ações a serem desenvolvidas durante este período.

A coordenação pedagógica se utilizará do planejamento presencial/virtual, para orientação, acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido nesse período.

As escolas municipais, por meio da gestão e supervisão, utilizarão de momentos presenciais/virtuais, para realização das reuniões departamentais, para orientação, acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido, nesse período.

As escolas municipais, através da gestão escolar, supervisão escolar e equipe docente, desenvolverão atividades não-presenciais, por meio de ensino remoto, respeitando as demandas e realidades locais, utilizando-se, para isso, de espaços virtuais de ensino e de aprendizagem, bem como, outros mecanismos de interação, visando o atendimento pleno aos alunos da rede municipal.

Cada espaço virtual de aprendizagem contará com a participação e acompanhamento da gestão escolar, supervisores e professor (res) como administradores.

Os docentes serão responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento das atividades, durante esse período de ensino remoto.

As postagens de materiais diversos, a reprodução dessas atividades, quando realizadas de forma analógica e impressa, serão realizadas pela equipe técnica, com ajuda da equipe de apoio.

As atividades e o material organizado deverão atender às orientações da BNCC, em todas as suas etapas, garantindo aprendizagem e suprindo as carências oriundas desse primeiro momento de suspensão das aulas presenciais.

Art. 14º Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal/Paraíba, 30 de abril de 2020.

AURINEIDE FRANCISCA DA SILVA BEZERRA

Secretária Municipal de Educação - Pombal PB

Publicado por:

Aurineide Francisca da Silva Bezerra **Código Identificador:** ACBCD4D4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga através de links dedicados para atender as necessidades dos Departamentos e Secretarias deste Município, conforme especificações anexo I do edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CENTRALNET TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 8.750,00.

Santa Cecília - PB, 03 de Agosto de 2020

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por: Maria das Graças Sales da Silva Código Identificador: 1ECD8B3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga através de links dedicados para atender as necessidades dos Departamentos e Secretarias deste Município, conforme especificações anexo I do edital. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 02.004 Secretaria de Finanças 04 123 0004 2004 Coordenar as Ativ. da Sec. de Finanças 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.006 Secretaria de Cultura e Esporte 12 361 0005 Manutenção do Ensino Fundamental - MDE 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 07.007 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0007 2023 Manut. do Fundo Municipal de Saúde 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 08.008 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 0009 2034 Fundo Municipal de Assistência Social 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.009 Secretaria de Infraestrutura 15 452 0008 Manut. das ativ. da Sec. de Infraestrutura 3390.39 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.010 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 20 5423 0010 2018 Manut. da Sec de Agric. Meio Ambiente 3390.39 Outros de Terceiros Pessoa Jurídica. Serviços CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00068/2020 -03.08.20 até 03.08.20 -TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 2.000,00; CT No 00069/2020 -03.08.20 até 31.12.20 - CENTRALNET TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 3.750,00; CT Nº 00070/2020 - 03.08.20 até 31.12.20 -CENTRALNET TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 3.000,00.

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Ŝilva Código Identificador:E817C81D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

O pregoeiro comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 06/08/2020, será prorrogada para o dia 07/08/2020, às 08:30 horas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsaodomingos@gmail.com. O edital e seus anexos será disponibilizado no Portal oficial do Município www.saodomingos.pb.gov.br e, no Mural de licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: www.tce.pb.gov.br.

São Domingos-PB, 03 de agosto de 2020

JOABE DE SÁ LOURENÇO

Pregoeiro

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador: A91CAF89

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE NOTIFICAÇÃO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO DE CONTRATO N.º 00076/2020-CPL Pregão Presencial nº 019/2020

À

R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI Representante Legal Emmanuel Thadeu de Lima Araújo, Rua Manoel Sobral Primo, 338, Centro – Juarez Távora – PB.

A Prefeitura Municipal de São Domingos vem NOTIFICAR a empresa R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI - AV. DOM PEDRO II, 963 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 18.296.153/0001-93, bem como Emmanuel Thadeu de Lima Araújo, Brasileiro, Casado, Vendedor, residente e domiciliado na Rua Manoel Sobral Primo, 338, Centro - Juarez Távora - PB, CPF nº 070.405.944-47, Carteira de Identidade nº 2902869 SSP/PB, que foi aberto processo administrativo para rescisão do contrato 00076/2020-CPL, referente ao Pregão Presencial nº 019/2020, nos termos Art. 78, IV, da Lei 8.666/93, bem como aplicação de penalidade de impedimento de participar e contratar com o Poder Público, prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2020, por descumprimento cláusulas contratuais devido não entrega dos equipamentos dentro prazo legal.

A empresa descumpriu a cláusula sétima do contrato nº 00076/2020-CPL: prazo de entrega 08 (oito) dias, contado a partir do pedido.

Foram solicitados os equipamentos objeto do Pregão Presencial nº 19/2020 que até a presente data não foram entregue, bem como foi feito diversos contatos sobre o assunto, contudo, sem sucesso. A empresa sequer apresenta qualquer justificativa a respeito da não entrega dos equipamentos.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Secretaria de Administração da Prefeitura, Rua Projetada, S/N — Centro — São Domingos/PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis.

São Domingos, 03 de agosto de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA.

Prefeita de São Domingos

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço **Código Identificador:**BBC24FB1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2019 - CARTA CONVITE Nº 001/2019

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: A S P SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI (CNPJ 26.747.505/0001-08); OBJETO: readequação da planilha orçamentária da Obra destinado à execução dos serviços de Conclusão da obra de Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, padrão tipo 1 do Município de São José do Brejo do Cruz/PB; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 13.414,80 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos); VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADITIVADO: R\$ 97.937,50 (noventa e sete mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0017 1032 0000 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações; FONTE: 2 SD 0.1.211/300.211; 2 NV 3.1.213/300.213; 2 NV 0.1.215/300.215; 2 0.2.990/001.990; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - pelo Contratante e Paulo Cesar Galdino dos Santos - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 26 de março de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:20FD2422

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/ 2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018 — PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: ITHYHY CONSULTORIA LTDA ME (CNPJ nº 01.502.402/0001-57); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência visando a execução dos serviços de Assessoria Técnica de apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde; VIGÊNCIA: 18 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Ana Patrícia Lima Amorim – pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de julho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:131B6B1D

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 035/2020

Ref. Processo Licitatório nº 067/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Assunto: Contratação direta para aquisição de equipamentos de informática.

TERMO DE DISPENSA Nº 035/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo às empresas LUCIVAN SOARES MAIA – ME (CNPJ N° 12.441.013/0001-85) e JORGE RICARDO CABRAL ALVES – ME (CNPJ N° 13.349.047/0001-07, com a importância global de R\$ 6.634,00 (seis mil seiscentos e trinta e quatro reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta para aquisição de equipamentos de informática**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de agosto de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:** ACB132F2

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA – DISPENSA Nº 035/2020

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 067/2020 – DISPENSA Nº 035/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: LUCIVAN SOARES MAIA ME (CNPJ nº 12.441.013/0001-85); OBJETO: aquisição de equipamentos de informática; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 04 04 123 0005 2007 0000 – Sec. Mun. de Planejamento e Finanças; Elemento de despesa: 4.4.90.52 00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 0.1.001/001.001; VALOR GLOBAL: R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei N° 8.666/93.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de agosto de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**6A03981C

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 036/2020

Ref. Processo Licitatório nº 070/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública

TERMO DE DISPENSA Nº 036/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO**.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo à empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº

07.797.967/0001-95), com a importância global de R\$ 3.737,53 (três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de agosto de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade

Código Identificador:7CBBEC9E

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020 – DISPENSA Nº 036/2020

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020 – DISPENSA Nº 036/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 07.797.967/0001-95); OBJETO: Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública; VIGÊNCIA: 03 de agosto a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 03 04 122 0003 2005 0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; VALOR GLOBAL: R\$ 3.737,53 (três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei N° 8.666/93.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de agosto de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:684DD1B6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 00003/2020

Licitação: Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de uma Cobertura do Ponto de Veículos na Secretaria de Saúde do Município, conforme Planilha Orçamentária. OBS.: O local para realização da sessão pública estará de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), c/c o Decreto Municipal 007/2020, que Dispõe sobre a ratificação parcial de medidas administrativas anteriores e da adoção de novas medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia da covid-19, regulamentando os termos da lei federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências. Local: CPL PMSSU, sediada à Rua Frei Fernando, S/N, Centro, São

Sebastião do Umbuzeiro (PB), às 10h00min do dia 20 de agosto de 2020. O Edital encontra-se disponível na página eletrônica da Prefeitura: http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/category/licitacoes/e/ou www.tce.pb.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1222, das 08:00 às 13:00 horas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 03 de agosto de 2020.

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**73BADA34

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada para conclusão da Obra de Construção do Matadouro Público do Município, conforme projeto Básico de Engenharia; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA – ME - R\$ 60.237,54.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 29 de Julho de 2020

ADRIANO JERONIMO WOLFF

Prefeito

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**61BA9925

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Republicado por incorreção

OBJETO: Execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Sapé - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00080/2019 - Geo Limpeza Urbana Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 30.06.20

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: A1B7220C

CPL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de leites especiais e suplementos nutricionais alimentares diversos; ADJUDICO o seu objeto a: HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR EIRELI - R\$ 144.205,00.

Sapé - PB, 31 de Julho de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:CB4A2FCB

CPL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de leites especiais e suplementos nutricionais alimentares diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR EIRELI - R\$ 144.205,00.

Sapé - PB, 03 de Agosto de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**D81798C4

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de leites especiais e suplementos nutricionais alimentares diversos; DESIGNO as servidoras Joseneide Helena de Castro Gusmão, Assessoria Contábil, como Gestora; e Jaqueline Chaves de Figueiredo, Subgerente de Almoxarifado, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 03 de Agosto de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:C9778147

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 842/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DENOMINA FARMÁCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Maria do Carmo de Gouveia, a Farmácia Municipal deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:55BECA43

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 843/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DENOMINA CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Luzia Batista Farias (Luzia Batista) a Clínica Municipal de Fisioterapia deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador: E6E5CCD7

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 844/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DENOMINA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Tarcilio José Arruda Araújo, uma rua ainda sem denominação neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas com o nome do homenageado e do bairro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista **Código Identificador:**CA4BA7E3

GABINETE DO PREFEITO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA PARA OS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Em virtude da declarada Situação de Calamidade em Saúde Pública do município de Soledade, decretada através do Decreto nº 017, de 18 de março de 2020, do Decreto nº 023, de 04 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba em 08 de abril de 2020, com vigência prorrogada pelo Decreto nº 034, de 28 de junho de 2020, fica autorizado o Poder Executivo a conceder

gratificação temporária e transitória a todos os servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate à Covid-19, utilizando os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, configurando exceção ao art. 73 e incisos da Lei nº. 9.504/97, tendo em vista que sua aplicação, no presente momento, seria incompatível com os princípios de preservação mínima da vida humana previstos na Carta Magna e a dignidade dos servidores que se arriscam nessa batalha.

Art. 2º Fica criada a Gratificação Temporária por Enfrentamento à Covid-19 - GTEC que corresponderá aos valores adiante elencados, desde que os profissionais estejam trabalhando ao longo de todo o mês nas ações relacionadas ao enfrentamento a pandemia de Covid-19, o que deverá ser efetivamente comprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização e acompanhamento:

 I - 50% (cinquenta por cento) do salário base e do plantão para os médicos: e

II - 20% (vinte por cento) do salário base para os demais profissionais dos serviços de saúde e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os valores utilizados para pagamento da GTEC, serão aquele destinados aos entes federados pela Lei Complementar nº. 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, sendo o pagamento dos profissionais de saúde com os valores específicos para a área e o pagamento dos membros da Guarda Civil Municipal com os recursos de livre aplicação.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não será:

I - incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

 II - configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e

III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus aos beneficios desta MP, cabendo à Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento e comunicação daqueles que deverão recebê-la, o que deverá ser feito mensalmente, como trazido do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente lei, serão pagos por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por Decreto do Chefe do Executivo, com prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, o que será analisado pela situação de saúde do município de Soledade, eis que unicamente vinculados ao momento atípico e preocupante vivido pelo Município de Soledade, correndo nas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador: AA6660AD

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA – AVI - N° 14/2019

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 014/2019/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ROSANA ALBUQUERQUE NOBREGA , matrícula nº 1452 ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria de ADMINISTRAÇÃO , APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL com TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO CALCULADA NA FORMA DA LEI a partir de 01 de DEZEMBRO de 2019, calculados nos termos do Art. 3º, incisos I, II,

e III da EC 47/05. Os Pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês.

Soledade-PB, 01 de DEZEMBRO de 2019.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO

Diretor Presidente

Publicado por: Milton Moreira Raimundo Código Identificador:BF407923

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA – AVI - N° 17/2020

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 017/2020/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JOANA DARC FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 1452 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL com Totalidade da Remuneração do cargo efetivo, calculada na forta da lei, a partir de 01 de Agosto de 2020, calculados nos termos do Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05. Os Pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO

Diretor Presidente

Publicado por: Milton Moreira Raimundo Código Identificador:618E3DC7

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHEIROS DO IPSOL

Entre os dias 28 e 30 de julho de 2020, reuniram-se virtualmente o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). Tendo em vista acatar Situação de Emergência em Saúde pela pandemia da Covid-19 no município de Soledade, através do Decreto Municipal 017/2020, em seu Artigo 9º determina "Ficam suspensas inaugurações, palestras, reuniões e qualquer tipo de evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Soledade e seus órgãos." Foi encaminhado através do grupo whatsapp Conselheiros do IPSOL e individualmente a cada conselheiro, ata prévia com as principais informações referente mês de junho de 2020, sendo aberto para esclarecimentos aos conselheiros. Registra-se que no dia 13 de julho deste ano, foi encaminhado através do grupo de Conselheiros do IPSOL whatsapp informações a cerca de Demonstrativo da Receita Arrecadada, Demonstrativo da Despesa Empenhada e Paga, Demonstrativo Mensal Acumulado a Execução Orçamentária, Relação de Empenhos, Demonstrativo da Conciliação Bancária e Termo de Conferência das Disponibilidades em Tesouraria, referente mês de junho de 2020, estando fisicamente no prédio sede do IPSOL. Foi informado que o saldo financeiro em 30 de junho de 2020 era de R\$ 19.664.573,10 (dezenove milhões seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e dez centavos). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento em junho foi de R\$ 151.919,29 (cento e cinquenta e um reais novecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), acumulando R\$ 388.878,13 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e treze centavos) de rentabilidade positiva em 2020. Foi informado que os repasses das competências janeiro a junho de 2020 encontram-se em situação regular, sendo emitoda Certidão de Regularidade de Repasses a Prefeitura Municipal de Soledade, como também encontra-se com o Parcelamento 01413/2018 também apresenta-se em situação regular, com as parcelas de 001 a 019 quitadas. A diretoria informa que foi retificado os DIPR enviados entre janeiro/2019 a fevereiro/2020, tendo em vista compensação dos valores pagos a maior. Foi informado ainda que o DIPR e DAIR estão enviados referente competências até a presente data, não havendo pendência no envio. Foi informado que o Poder Executivo encaminhou projeto de lei ao Poder Legislaivo com a finalidade de adequar a legislação previdenciária local a EC 103/2019, notadamente quanto a alíquota de contribuição do servidor para 14%, dar exclusividade dos benefícios previdenciários do IPSOL a aposentadorias e pensões, como também reajustando o valor do geton a conselheiros a R\$ 600,00 (seiscentos reais), como já tinha sido tema de reuniões dos Conselhos dos IPSOL, tendo sido aprovado o projeto por unanimidade dos vereadores, que foi encaminhado a SPREV e ao TCEPB. Foi observado que está sendo enviado convite através do grupo whatsapp Conselho IPSOL, aos conselheiros a participarem de "lives" com temas previdenciários, como "Reflexões sobre o semestre e investimentos", "Portaria 15829 Regulamenta Operacionalização de Compensação entre Regimes Previdenciários", "Aspectos Relevantes – Regimes Próprios ISP e CNRPPS", "Aspectos Relevantes IPC 14" através da TVabipem, "Lei 13846/2019 e a Portaria 9907/2020 – Responsabilidade dos Gestores, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos, pela ABCPREV, "Regime Próprio de Previdencia Social em tempos de pandemia" pela FAMUP, "A importância dos órgãos de controle para a gestão dos RPPS" pela ANEPREM, "Curso Pró-Gestão" pela APEPREM, todos neste mês de julho de 2020. Os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade pela aprovação das contas mês de junho de 2020, através do whatsapp. Os Conselheiros Municipais de Previdência aprovaram por unanimidade o parecer dos Conselheiros Fiscais, através do whatsapp. Conselheiros marcaram para o dia 27 de agosto de 2020 a reunião para prestação de contas competência julho de 2020, no mesmo local e horário de costume. Não havendo nada mais a tratar encerrados os trabalhos, ata conclusa em 30 de julho de 2020. Participaram desta reunião virtual os conselheiros Hilário Martins Borborema, Kelly de Almeida Cunha, Margarida Pereira de Araújo, Carlos Gilmar Lira Ribeiro, Josefa Andrea Berto Da Silva Batista, Marizelia Cordeiro dos Santos Araujo. Maria Cecília Nóbrega Licarião, Renilson Gomes Aprigio, Alexsandro Tome Ramos e Rosemary Teodoro De Oliveira. A diteroria ficará responsável em imprimir esta ata e buscar as assinaturas com cada conselheiro. A ata será digitalizada e publicada no site do IPSOL e também no Diário Oficial da Famup.

Conselheiros Municipais de Previdência:

CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO

HILÁRIO MARTINS BORBOREMA

JOSEFA ANDREA BERTO DA SILVA BATISTA

KELLY DE ALMEIDA CUNHA

MARGARIDA PEREIRA DE ARAÚJO

MARIZELIA CORDEIRO DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiros Fiscais

ALEXSANDRO TOME RAMOS

MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO

RENILSON GOMES APRIGIO

ROSEMARY TEODORO DE OLIVEIRA

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRADiretor Previdenciário

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Diretor Administrativo e Financeiro

MILTON MOREIRA RAIMUNDO

Diretor Presidente

Publicado por:

Milton Moreira Raimundo Código Identificador:3552680A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00047/2020 - Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda - CNPJ: 09.478.023/0001-80 - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 465,25. ASSINATURA: 31.07.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:908A3315

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00006/2020, para o dia 06 de Agosto de 2020 às 08:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: prefeiturasoledadepb@gmail.com.

Soledade - PB, 03 de Agosto de 2020

RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: D5C78281

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços automotivos para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e máquinas pesadas da Prefeitura de Tavares – PB

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

FELIPE FRAGOSO MARIANO 05056374482, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.925.679/0001-77, com sede na Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 10, Bairro São Sebastião, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. FELIPE FRAGOSO MARIANO, portador do CPF: 050.563.744-82 e RG: 2799556 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, venceu o item 01 pelo valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), pelo período da contratação de 05 meses e JOSÉ AILTON BARBOSA LIMA 08661224861, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.019.243/0001-81, com sede na Rua Severino Félix, n.º 1108, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. JOSÉ AILTON BARBOSA LIMA, portador do CPF: 086.612.248-61 e RG: 20864298 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, venceu o item 02 pelo valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais,

perfazendo o valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), pelo período da contratação de 05 meses, conforme mapa de apuração.

Tavares – PB, 31 de julho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:D18528D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços automotivos para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e máquinas pesadas da Prefeitura de Tavares - PB, em favor de FELIPE FRAGOSO MARIANO 05056374482, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.925.679/0001-77, com sede na Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 10, Bairro São Sebastião, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. FELIPE FRAGOSO MARIANO, portador do CPF: 050.563.744-82 e RG: 2799556 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, venceu o item 01 pelo valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), pelo período da contratação de 05 meses e JOSÉ AILTON BARBOSA LIMA 08661224861, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.019.243/0001-81, com sede na Rua Severino Félix, n.º 1108, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. JOSÉ AILTON BARBOSA LIMA, portador do CPF: 086.612.248-61 e RG: 20864298 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, venceu o item 02 pelo valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), conforme análise da proposta apresentada.

Tavares - PB, em 02 de julho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:ECB446AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Locação de Veículo tipo Carro Compactador para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tavares – PB

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA, portador do CPF: 095.191.894-08 e RG: 3.789.430 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Princesa Isabel, venceu

todos os itens licitados, perfazendo o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme mapa de apuração.

Tavares – PB, 31 de julho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**FD3CA143

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

As empresas JOSIMARIO CORDEIRO FLORENTINO, CNPJ: 08.761.845/0001-01, sediada Rua Coronel Flotentino, S/N, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada neste ato pelo Sr. JOSIMARIO CORDEIRO FLORENTINO, portador do CPF: 931.109.014-04 e RG: 1716287 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Coronel Flotentino, S/N, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, venceu os itens 02, 03, 05 e 06, perfazendo o valor global de R\$ 51.500,00 (Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais) e DAIANA HENRIQUES DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.491.796/0001-98, com sede na Rua Presidente Dutra, N.º 55, Bairro Nova Brasília, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. ANTUNYS HENRIQUES DA SILVA, portador do CPF: 076.949.694-66 e RG: 3587125 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Arrojado Lisboa, S/N, Bairro Canção, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, venceu o item 01, perfazendo o valor global de R\$ 58.339,00 (Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais).

Tavares - PB, 31 de julho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**38944D96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020, objetivando a Aquisição de Cimento, Madeira, Tijolos e Telhas para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tavares - PB, em favor das empresas: **JOSIMARIO CORDEIRO** FLORENTINO, 08.761.845/0001-01, sediada Rua Coronel Flotentino, S/N, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada neste ato pelo Sr. JOSIMARIO CORDEIRO FLORENTINO, portador do CPF: 931.109.014-04 e RG: 1716287 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Coronel Flotentino, S/N, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, venceu os itens 02, 03, 05 e 06, perfazendo o valor global de R\$ 51.500,00 (Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais) e DAIANA HENRIQUES DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.491.796/0001-98, com sede na Rua Presidente Dutra, N.º 55, Bairro Nova Brasília, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000,

representada pelo Sr. ANTUNYS HENRIQUES DA SILVA, portador do CPF: 076.949.694-66 e RG: 3587125 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Arrojado Lisboa, S/N, Bairro Canção, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, venceu o item 01, perfazendo o valor global de R\$ 58.339,00 (Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Tavares - PB, 31 de julho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**12EE57F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

As empresas ARNALDO LOPES FERREIRA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 08.705.812/0001-44, sediada na Rua Analia Nóbrega, 154, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Sr. ARNALDO LOPES FERREIRA, portador do CPF: 708.461.464-87 e RG: 167511 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Tomé Francisco, n.º 685, Povoado Lagoa de Cruz, Quixabá - PE, CEP: 56.828-000, venceu todos os itens do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 253.221.20 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos) e FORLIMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA - ME, CNPJ: 19.750.069/0001-60, com sede na Rua Guadêncio Palmeira da Costa, N.º 12, Bairro Água Fria, João Pessoa - PB, CEP: 58.073-479, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ FERNANDES PEREIRA, portador do CPF: 251.409.574-34 e RG: 679190 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Paulo Peixoto de Vasconcelos, N.º 41, APT 2002, Bairro Brisamar, João Pessoa - PB, venceu todos os itens do Lote 02, perfazendo o valor global de R\$ 60.452,00 (Sessenta Mil Quatrocentos e Vinte e Dois

Tavares – PB, 31 de julho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:6D04FC3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para distribuição a pessoas carentes do Município, em favor das empresas: ARNALDO LOPES FERREIRA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 08.705.812/0001-44, sediada na Rua Analia Nóbrega, 154, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Sr. ARNALDO LOPES FERREIRA, portador do CPF: 708.461.464-87

e RG: 167511 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Tomé Francisco, n.º 685, Povoado Lagoa de Cruz, Quixabá - PE, CEP: 56.828-000, venceu todos os itens do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 253.221,20 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos) e FORLIMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA - ME, CNPJ: 19.750.069/0001-60, com sede na Rua Guadêncio Palmeira da Costa, N.º 12, Bairro Água Fria, João Pessoa - PB, CEP: 58.073-479, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ FERNANDES PEREIRA, portador do CPF: 251.409.574-34 e RG: 679190 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Paulo Peixoto de Vasconcelos, N.º 41, APT 2002, Bairro Brisamar, João Pessoa - PB, venceu todos os itens do Lote 02, perfazendo o valor global de R\$ 60.452,00 (Sessenta Mil Quatrocentos e Vinte e Dois Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Tavares – PB, 31 de julho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**0CB0288E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020, objetivando a Locação de Veículo tipo Carro Compactador para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tavares - PB, em favor de OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. SEBASTIÃO NICÁCIO DE **OLIVEIRA**, portador do CPF: 752.386.914-91 e RG: 300094000 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Princesa Isabel, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme análise da proposta apresentada.

Tavares - PB, em 31 de julho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**FDB648E5

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: DISPENSA N.º 06/2020

CONTRATO N.º 115/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços automotivos para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados da Prefeitura de Tavares – PB.

Termo de Rescisão Bilateral do Contrato Nº 115/2020, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Ailton Nixon Suassuna Porto, portador do CPF: 026.559.964-45, aqui denominado

de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FELIPE FRAGOSO MARIANO 05056374482, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.925.679/0001-77, com sede na Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 10, Bairro São Sebastião, Tavares — PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. FELIPE FRAGOSO MARIANO, portador do CPF: 050.563.744-82 e RG: 2799556 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, denominado CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 03 de agosto de 2020, o Contrato Nº 115/2020, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da gestão municipal ter realizado um procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação dos mesmos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma Bilateral.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso XII e o Art. 79, II, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tavares - PB, 03 de agosto de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

FELIPE FRAGOSO MARIANO 05056374482

CNPJ: 36.925.679/0001-77

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**929C7371

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: DISPENSA N.º 11/2020 CONTRATO N.º 128/2020

OBJETO: Locação de Carro compactador de Lixo FORD CARGO 1722 E, Ano 2009, com capacidade média de 10 a 15 m3, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Termo de Rescisão Bilateral do Contrato Nº 128/2020, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Ailton Nixon Suassuna Porto, portador do CPF: 026.559.964-45, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. SEBASTIÃO NICÁCIO DE **OLIVEIRA**, portador do CPF: 752.386.914-91 e RG: 300094000 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Princesa Isabel, denominado CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 03 de agosto de 2020, o Contrato $N^{\rm o}$ 128/2020, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da gestão municipal ter realizado um procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação dos mesmos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma Bilateral.

CLÁUSULA OUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso XII e o Art. 79, II, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tavares - PB, 03 de agosto de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA –

CNPJ: 28.114.128/0001-03

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**E278FF7E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: DISPENSA N.º 07/2020

CONTRATO N.º 116/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços automotivos para manutenção e conservação das máquinas pesadas da Prefeitura de Tavares – PB.

Termo de Rescisão Bilateral do Contrato Nº 116/2020, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Ailton Nixon Suassuna Porto, portador do CPF: 026.559.964-45, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JOSÉ AILTON BARBOSA LIMA 08661224861, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.019.243/0001-81, com sede na Rua Severino Félix, n.º 1108, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. JOSÉ AILTON BARBOSA LIMA, portador do CPF: 086.612.248-61 e RG: 20864298 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, denominado CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 03 de agosto de 2020, o Contrato Nº 116/2020, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da gestão municipal ter realizado um procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação dos mesmos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma Bilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso XII e o Art. 79, II, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tavares - PB, 03 de agosto de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

JOSÉ AILTON BARBOSA LIMA 08661224861

CNPJ: 37.019.243/0001-81

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:745B7EA0

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: DISPENSA N.º 13/2020

CONTRATO N.º 135/2020

OBJETO: Aquisição de Cimento destinados à Manutenção, Conservação, Recuperação e Reforma dos prédios, órgãos, diretorias, coordenadorias de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB.

Termo de Rescisão Bilateral do Contrato Nº 135/2020, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Ailton Nixon Suassuna Porto, portador do CPF: 026.559.964-45, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DAIANA HENRIQUES DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.491.796/0001-98, com sede na Rua Presidente Dutra, N.º 55, Bairro Nova Brasília, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, denominado CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 03 de agosto de 2020, o Contrato Nº 135/2020, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da gestão municipal ter realizado um procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação dos mesmos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma Bilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso XII e o Art. 79, II, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tavares - PB, 03 de agosto de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

DAIANA HENRIQUES DA SILVA – ME

CNPJ Sob o N.º 18.491.796/0001-98

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:251AA4CC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 002/2020 - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 002/2020 - TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

ONDE SE LÊ:

6.8.1.Comprovação de garantia, que deverá ser prestada até o último dia útil que anteceder a licitação, no valor equivalente a R\$ 493.493,02.

6.8.1.Comprovação de garantia, que deverá ser prestada até o último dia útil que anteceder a licitação, no valor equivalente a R\$ 4.934,93.

Uiraúna – PB, 28 de julho de 2020

LICIMARIO DE QUEIROGA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva Código Identificador:3B21CFDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PRIMEIRO TERMO **ADITIVO** DF. RERRATIFICAÇÃO CONTRATO Nº. AO 0142/2019, CELEBRADO EM 17/10/2019, ENTRE A PREFEITURA MUNICPAL DE UIRAÚNA – PB E CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LIMITADA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA – PARAÍBA E A EMPRESA CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LIMITADA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem acrescimo de R\$ 19.434,32 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acrescimo corresponde a 7,8 % (sete virgula oito por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato nº 0142/2019 que era de R\$ 247.220,15 passa a ser de R\$ 266.654,47

Ficam Ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato ora Aditivado.

SIGNATÁRIOS; JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO - Prefeito Municipal e o Sr. Jesse de Andrade Alves - CPF - 055.203.464-96 -PELA CONTRATADA.

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva Código Identificador:72641A26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 135/2020

PORTARIA nº. 135/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 03 de Agosto de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais. preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 03 de Agosto do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

MARIA DO CARMO COSTA no período de 03/08/2020 A 01/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 03 de Agosto de

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:05270FA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 136/2020

PORTARIA nº. 136/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 03 de Agosto de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 03 de Agosto do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

JOSÉ WILLIAM PINTO no período de 03/08/2020 A 01/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 03 de Agosto de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais

Código Identificador:33C851BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 137/2020

PORTARIA nº. 137/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 03 de Agosto de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 03 de Agosto do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LACERDA FIGUEIREDO no período de 03/08/2020 A 01/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 03 de Agosto de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:8D252877

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, com vistas à aquisição de medicamentos, destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde, para combater o contágio da COVID-19 no município de Aparecida/PB. As empresas interessadas em participar, na condição de concorrente, da citada Dispensa de Licitação, poderão enviar suas propostas/cotação de preços para Comissão Permanente de Licitação – CPL, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 169, 1° Andar - Centro - Aparecida-PB, sob duas formas, a preferir:

- Em envelope fechado, impressa em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- Por arquivo eletrônico, devendo, neste caso, ser enviada ao e-mail cpl.aparecida@gmail.com, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura: https://www.aparecida.pb.gov.br, bem como no Departamento de Licitações do Município de Aparecida–PB, localizado na Rua Antonio Francisco Pires, 169, 1° Andar - Centro - Aparecida-PB.

As propostas/cotação de preços deverão ser enviadas até o dia 07/08/2020, às 12:00 horas.

Prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou pedido.

Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Aparecida-PB, 03 de agosto de 2020.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA

Presidente da CPL

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CPNJ:	; FONE:

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde, para combater o contágio da COVID-19 no município de Aparecida/PB.

Desejando esta Prefeitura Municipal pesquisar os preços dos itens abaixo especificados, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Azitromicina, 500mg	Comprimido	3000			
2	Dexametasona, 4mg	Comprimido	2000			
3	Ivermectina, 6mg	Comprimido	3000			
4	Levofloxacino, 500mg	Comprimido	3000			
5	Nitazoxanida, 500 mg	Comprimido	3000			
6	Paracetamol, 500mg	Comprimido	5000			
7	Prednisona, 20mg	Comprimido	5000			
8	Vitamina C + Vitamina D e Zinco, comprimido efevercente	Comprimido	3000			
VALOR TOTAL:	VALOR TOTAL:					

CGC:	
	Assinatura do responsável
	Validade dias

Publicado por: Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador:00E360B8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2020

Aos 03 dias do mês de Agosto de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Estado da Paraíba, localizada na Rua Orcine Fernandes - Centro - Sapé - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 2.051, de 19 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal nº 2.721, de 05 de Junho de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2020 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de leites especiais e suplementos nutricionais alimentares diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ - CNPJ nº 08.036.438/0001-31.

VENCEI	OOR: HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR EIRELI					
CNPJ: 2	7.657.870/0001-94					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
l	Fórmula enteral nutricionalmente completa para situações metabólicas especiais, formulada para pacientes com a distúrbios renais em tratamento dialítico e com uremia. Densidade energética alta normoproteica, normolipidica, perfil hipídico de acordo com as recomendações da ADA e AHA. Isenta de glúten e sem lactose adicionada. A composição nutricional deve obedecer as RDCs da ANVISA nº 21 de 13 de maio de 2015 e n º 136 de 08 de fevereiro de 2017. Embalagem padrão 200 ml. Apresentação do produto em conformidade com a legislação vigente.	Nova Source Nestlé	UND	750	13,00	9.750,00
2	Fórmula enteral polimérica nutricionalmente completa, normolipídica com baixo teor de gorduras saturadas, densidade energética normal e normoproteica, hipossódica. Isenta de sacarose, fibra lactose e glúten. Indicado para pacientes em necessidades dietoterápicas especiais, comprometimentoda deglutição e/outra situações metabólicas que causem défict nutricionais. A composição nutricional dos macros e micro nutrientes deve está obrigatoriamente de acordo com a RDC da ANVISA nº 21 de 13 de maio de 2015. Apresentação do produto deve estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem padrão 1.000ml. Sistema Aberto	Isosource Soya Nestlé	LITRO	500	18,00	9.000,00
3	Fórmula infantil de partida em pó para lactentes sadios de 0 a 6 meses de idade, com proteínas do soro do leite, adicionada de Prebióticos, LC-PUFAS e Nucleolídeos. Isenta de sacarose, amido e glúten. A composição dos compostos dos nutrientes e a composição nutricional devem obedeen integralmente as RDCs da Anvisa N° 44 de 19/09/2011 e ao CODEX Alimentarius FAO/OMS para fórmulas infantis. Apresentação em conformidade com Legislação vigente. Embalagem no mínimo 400g.	Nan Confor 1 Nestlé	LATA	100	16,80	1.680,00
5	Fórmula infantil em pó, semi-alimentar, hipoalergênica, para lactentes e criança de primeira instância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, para tratamento de alergia a proteína de leite de vaca e soja. Com LCPUFAS, nucleotideos. Isenta de sacarose, gluten, amido e lactose. A composição dos compostos dos nutrientes e a composução nutricional devem obedecer integralmente as RDCs da Anvisa N° 45 de 25/09/2014, N°42, N° 43, N° 44, N° 45 e N°46 de 19/09/2011, respectivamente. Apresentação do produto em conformidade com Legislação vigente. Embalagem no mínimo 400mg.	Alfaré Nestlé	LATA	550	107,00	58.850,00
5	Suplemento alimentar para uso enteral ou oral, líquido. Desenhado especificamente para a cicatrização de lesões por pressão e outras situações que exijam estimulo da cicatrização. Hiperproteico, densidade calórica elevada, normolipídico. Acrescido de arginina e exisuavo mix de caratenóides, com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E) com sacarose. Isento de glúten. Sabores variados. A composição, a qualidade. a segurança e a rotulagem devem obedecer integralmente a RDC da ANVISA n ° 243 de 26 de julho de 2018. Embalagem padrão no mínimo 200 ml.	Nova Source Nestlé	UNID	2000	17,50	35.000,00
1	Suplemento alimentar pediátrico em pó, para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo. Indicado para crianças, com dificudades alimentares, desnutrigão, distúrbios da flora intestinal e outra situações metabólicas que causam déficir nutricionais. Com LCPUFAS e fibras perbólicas. Isento de sacarose. A composição, a qualidade, a segurança e a rotulagem devem obedecer integralmente a RDC da ANVISA n ° 243 de 26 de julho de 2018. A composição dos compostos dos nutrientes e a composição nutricional devem obedecer integralmente as RDCs da Anvisa N° 45 de 25/09/2014, N° 42, N° 43, N° 44, N° 45 e N° 46 de 19/09/2011, respectivamente. Apresentação do produto conformidade com Legislação vigente. Embalagem no mínimo 400g.	Nutren Júnior Nestlé	LATA	150	34,50	5.175,00
3	Suplemento alimentar em pó, sem sabor, para nutrição enteral ou oral. Hiperproteico, densidade calórica elevada de acordo com a necessidade do paciente e da solicitação do prescritor. Normolipídico, com GOS, FOS e /ou inulina. Desenvolvido para pacientes que necessitam de um aporte maior proteínas, vitaminas e minerais ou que tenham uma necessidade energética elevada em função da má alimentação, para manutenção ou no ganho de peso, no tratamento da desnutrição e/ou outras situações metábolicas que causam déficit untricional. Isento de sacarose, sabor e glúten. A composição, a qualidade, a segurança e a rotulagem devem obedecer integralmente a RDC da ANVISA nº 243 de 26 de julho de 2018. Embalagem padrão no minimo 350g.	Nutren Senior Nestlé	LATA	550	45,00	24.750,00
TOTAL				•	-	144.205,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 6 (seis) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo este prazo ser superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Sapé firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Sapé, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR EIRELI.

CNPJ: 27.657.870/0001-94. Item(s): 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8. Valor: R\$ 144.205,00.

valor: K\$ 144.203,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sapé.

Sapé - PB, 03 de Agosto de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

PUBLICAR:

* - Diário Oficial dos Municípios do

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:4B5F71D6

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





